

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2523  
14 de Maio de 2019

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 305 (Exigência).....	4
CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado).....	10
CÓDIGO 395 (Concessão).....	39



**CÓDIGO 305 (Exigência)**

**Nº DO PEDIDO:** BR 40 2015000006-1  
**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Morretes  
**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência  
**NATUREZA:** Produto  
**PRODUTO:** Cachaça e aguardente de cana

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA OU FIGURATIVA:**



**PAÍS:** Brasil  
**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Limite geopolítico do município de Morretes – Estado Paraná  
**DATA DO DEPÓSITO:** 27/10/2015  
**REQUERENTE:** Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná – ADETUR Litoral  
**PROCURADOR:** -

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

Conforme dispõem o *caput* e os §§1º e 2º do art. 11 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018, inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da respectiva exigência (Cód. 604), exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – **e-IG**, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Acompanha este despacho o relatório de exame.







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME PRELIMINAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento de “**MORRETES**” como indicação geográfica (IG) para o produto **CACHAÇA E AGUARDENTE DE CANA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN95/2018).

Embora esteja vigente a instrução normativa supracitada, devem ser observadas, para os pedidos já publicados para manifestação de terceiros ou que atendam às condições de publicação, as disposições transitórias estabelecidas em seu art. 26, o qual remete à aplicação da Instrução Normativa n.º 25, de 21 de agosto de 2013 (IN25/2013).

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 015150001473 de 27 de outubro de 2015, recebendo o n.º BR 40 2015 000006-1.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de pedido de registro de Indicação Geográfica – fls. 01 e 02
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fls. 03 e 04
- Representação gráfica – fl. 07
- Manual da marca – fls. 08 a 13
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 14 a 16
- Ata de Assembleia Ordinária da Alteração de Estatuto da ADETUR LITORAL e de aprovação do Regulamento de Uso do nome geográfico – fls. 17 a 35
- Estatuto da “Agência do Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná” – fls. 36 a 49
- Ata da Assembleia Ordinária de Eleição de Diretoria da ADETUR LITORAL – fls. 50 e 51
- Identidade e CPF do atual presidente da ADETUR LITORAL – fl. 51
- Regulamento de Uso do nome geográfico – fls. 52 a 58
- Documento intitulado “Elementos que comprovam o nome geográfico Morretes ter se tornado conhecido como centro fabricação de cachaça” – fls. 60 a 109
- Documento intitulado “Elementos que comprovam a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores de cachaça estabelecidos na área geográfica que tenham direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre a cachaça distinguida com a indicação de procedência” – fls. 111 a 115



- Documento intitulado “Elementos que comprovem estar os produtores de cachaça estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção” – fls. 116 a 123

Passa-se, então, à verificação do atendimento das condições preliminares de registro, conforme determinado pelo *caput* do art. 11 combinado com o art. 26 da IN n.º 95/2018.

### **2.1 Inciso I do art. 7º da IN n.º 95/2018**

Tendo em vista a apresentação do requerimento de pedido de registro de Indicação Geográfica (fls. 01 e 02), considera-se formalmente satisfeito o respectivo dispositivo da IN95/2018.

### **2.2 Inciso II do art. 7º da IN n.º 95/2018**

Dada a apresentação do Regulamento de Uso (fls. 52 a 58), cujo conteúdo descreve satisfatoriamente o produto objeto da IG requerida, considera-se formalmente satisfeito o respectivo dispositivo da IN95/2018. A descrição do produto cachaça e aguardente de cana é feita no decorrer do documento, destacando-se a apresentação e o capítulo II, art. 5º do documento.

No mesmo Regulamento de Uso, é apresentado o Conselho Regulador (fl. 57), satisfazendo o dispositivo previsto na alínea f do dispositivo em foco. Ainda há outros documentos apresentados à parte do Regulamento de Uso que visam a comprovar a existência da estrutura de controle sobre os produtores, reforçando o cumprimento, ainda que formal, da IN95/2018.

Seguindo o determinado pelo *caput* do art. 11 combinado com o art. 26 da IN n.º 95/2018, consideram-se, pois, formalmente atendidas as condições estabelecidas para que seja dado prosseguimento ao processo de registro da IG.

### **2.3 Inciso III do art. 7º da IN n.º 95/2018**

Não se aplica, uma vez que não há procurador.

### **2.4 Inciso IV do art. 7º da IN n.º 95/2018**

Apresentado às fls. 03 e 04, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) satisfaz as condições formais para registro da IG requerida.

### **2.5 Inciso V do art. 7º da IN n.º 95/2018**

Com o fim de comprovar a legitimidade do requerente, foram apresentados a Ata de Assembleia Ordinária da Alteração de Estatuto da ADETUR LITORAL (fls. 17 a 35), o Estatuto da “Agência do Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná” (fls. 36 a 49), a Ata da Assembleia Ordinária de Eleição de Diretoria da ADETUR LITORAL (fls. 50 e 51) e as cópias do RG e CPF do atual presidente e representante do substituto processual (fl. 51).



Constatou-se que tanto a Ata de Assembleia Ordinária da Alteração de Estatuto da ADETUR LITORAL quanto a Ata da Assembleia Ordinária de Eleição de Diretoria da ADETUR LITORAL não se encontram assinadas e tampouco apresentam lista de presença dos participantes das reuniões.

Dessa maneira, considera-se **formalmente não cumprido** o requisito disposto no referido inciso do art. 7º da IN95/2018.

Menciona-se, ainda, que os documentos anexados às fls. 121 e 122 do processo de pedido de registro da indicação geográfica apresentado, voltados para comprovação de que o produtor Agroecológica Marumbi S/A está localizada dentro dos limites da área delimitada e exerce correntemente a atividade produtiva referente ao produto objeto deste pedido, encontram-se em língua inglesa. Não foram identificados documentos com as suas respectivas traduções. Ressalta-se que, de acordo com o art. 27 da IN95/2018, apenas serão considerados para fins comprobatórios e processuais aqueles documentos apresentados em língua portuguesa.

## **2.6 Inciso VI do art. 7º da IN n.º 95/2018**

Entre as fls. 60 e 109, foram apresentados documentos, reportagens e levantamento histórico que objetivam a comprovação de ter o nome geográfico Morretes se tornado conhecido como centro de fabricação de cachaça e aguardente de cana. Atendo-se o exame aos aspectos meramente formais exigidos pela IN95/2018, consideram-se atendidos os dispositivos da norma.

## **2.7 Inciso VIII do art. 7º da IN n.º 95/2018**

No que tange ao instrumento oficial de delimitação da área geográfica, foi apresentado documento de delimitação, bem como descrição do território referido. Apresenta-se, como órgão expedidor do documento, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, estando de acordo com o que estabelece o dispositivo legal em exame, que exige que o documento de delimitação da área geográfica seja “expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica”.

Por essa razão, considera-se formalmente satisfeito o requisito disposto no referido dispositivo.

## **2.8 Inciso IX do art. 7º da IN n.º 95/2018**

Foi apresentada representação gráfica da IG (fl. 07), estando de acordo com o estabelecido no dispositivo da IN95/2018.

## **3. CONCLUSÃO**



Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, **exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG:**

- 1) Reapresente a Ata de Assembleia de Aprovação do Estatuto Social e do Regulamento de Uso do nome geográfico, devidamente assinada e acompanhada de lista de presença;
- 2) Reapresente a Ata de assembleia da posse da atual diretoria, devidamente assinada e acompanhada de lista de presença.
- 3) Caso julgue que os documentos apensados às fls.121 e 122 do processo devam ser considerados para fins de subsidio do exame do pedido de registro da IP MORRETES, apresente, juntamente com suas versões em inglês já anexadas, suas respectivas traduções. Ressalte-se que não é exigido nada além de traduções simples de documentos em língua estrangeira.

Ressalta-se que o art. 26 da IN95/2018 determina que apenas não serão objetos de exigências preliminares os pedidos de registro de IG já publicados para manifestação de terceiros ou aqueles que atendam, sem qualquer ressalva, às condições estabelecidas na IN25/2013. Dado que o presente pedido não cumpre integralmente o exigido por esta normativa, **sublinha-se a necessidade de o cumprimento das exigências feitas neste documento seguir o estabelecido na IN95/2018.**

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos preliminares estabelecidos no art. 7º da IN n.º 95/2018, será considerado subsidiariamente no exame de mérito do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 305 (Exigência), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por:

**Suellen Costa Vargas**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1766526

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106



**CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado)**

**Nº DO PEDIDO:** BR412017000001-2  
**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Brasil Bahia  
**ESPÉCIE:** Denominação de Origem  
**NATUREZA:** Produto  
**PRODUTO:** Charuto  
**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área possui as seguintes coordenadas limítrofes: tomando o município mais ao sul como ponto inicial, no município de São Miguel das Matas, a Latitude limítrofe sul é -13°7'26", segue inicialmente rumo leste pelos limites de Santo Antônio de Jesus e posteriormente à nordeste pelos limites dos municípios de São Felipe, Cachoeira, Conceição do Jacuípe e Pedrão, onde apresenta a Longitude limítrofe leste da região que é -38°38", deste ponto segue em direção norte por Ouriçangas até chegar ao ponto mais ao norte em Irará que tem Latitude limítrofe norte de -11°56'49", deste ponto segue rumo aproximado sudoeste pelos limites dos municípios de Coração de Maria, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão e Castro Alves, chegando ao ponto mais a oeste da região com Longitude limítrofe oeste de -39°27'31" no município de Elísio Medrado, daí segue rumo sul de volta à Latitude limítrofe sul em São Miguel das Matas, ponto de partida da descrição. A delimitação segue toda a sinuosidade dos limites dos municípios e entre estes, formando uma faixa sequenciada, partindo do Recôncavo e finalizando no Litoral Norte e Agreste Baiano, encerrando uma área de 5.289,71 quilômetros quadrados (Km<sup>2</sup>).

**DATA DO DEPÓSITO:** 21/02/2017  
**REQUERENTE:** Sindicato das Indústrias de Tabaco no Estado da Bahia – SINDITABACO/BA  
**PROCURADOR:** ---

**COMPLEMENTO DO DESPACHO:**  
Conforme dispõem o caput e os §§1º e 2º do art. 12 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018, inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros ao pedido de registro de indicação geográfica (Cód. 602), exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, regulamento de uso da indicação geográfica e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**RELATÓRIO DE EXAME**

**1- INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação do reconhecimento do nome geográfico “**BRASIL BAHIA**”, como indicação geográfica para o produto CHARUTO, na espécie DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO), conforme definida no art. 178 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN 95/2018).

Estando vigente a supracitada IN 95/2018, devem ser observadas, para os pedidos já publicados para manifestação de terceiros ou para aqueles que atendam às condições de publicação, as disposições transitórias estabelecidas em seu art. 26, que remetem à aplicação da Instrução Normativa n.º 25, de 21 de agosto de 2013 (IN 25/2013).

Assim, a presente análise processual fora efetuada com base na IN 25/2013, para verificar se os autos estavam em condições que atendessem ao comando supracitado, para, então, prosseguir para a publicação do pedido, ou retomar o exame formal, realizando novas exigências à luz, agora, da IN 95/2018 em vigor.

**2 - RELATÓRIO**

Os documentos apensados aos autos afirmam que o tabaco seria patrimônio histórico da Bahia, porém não apresentam documento oficial nesse sentido. Informam que a cultura existe há mais de 450 anos e o Recôncavo Baiano seria referência na produção de charutos que nele se fabricam há cerca de dois séculos. A indústria charuteira entrou neste processo a partir de 1842 com a implantação da primeira fábrica de charutos do país.

Alegam que a região Brasil-Bahia, no Recôncavo Baiano, teve grande destaque na cadeia produtiva do tabaco e, com a grande expansão da cultura, a produção espalhou-se por praticamente todo o estado. No entanto, o tabaco destinado à fabricação de charutos permaneceu restrito a uma pequena área subdividida em três microrregiões de Brasil-Bahia: Mata Sul, Mata Fina e Mata Norte, por possuírem produções de qualidade elevada e manterem as técnicas de cultivo necessárias para tal produção.



O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição nº 011170000006 de 21/02/2017, recebendo o nº BR412017000001-2, e submetido a exame formal nos termos do art. 16 da IN25/2013.

Após primeiro exame, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma então vigente (IN 25/2013), conforme exigência publicada em 17/04/2018, sob o código 305, na RPI 2467.

Em 11/06/2018, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 020180000875, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Examinada a resposta dada ao despacho de exigência supramencionado, foi, novamente, verificada a necessidade de conformação do pedido à norma então vigente (IN 25/2013), conforme exigência publicada em 11/09/2018, sob o código 305, na RPI 2488.

Em 13/11/2018, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição nº 020180051390, em atendimento ao despacho de exigência supracitado. O presente relatório de exame visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas nos termos do art. 16 da IN 25/2013, publicadas na Revista de Propriedade Industrial, RPI, nº 2488, de 11 de setembro de 2018, sob o código de despacho 305.

Junto ao formulário de petição, foram apresentados os seguintes documentos:

- GRU e comprovante de pagamento da retribuição correspondente ao cumprimento de exigência (cód. 604) no valor de R\$ 48,00 - fls. 140 e 141;
- Esclarecimentos acerca do cumprimento de exigência - fl. 142 a 151;
- Mapas contendo a delimitação geográfica correspondente à Região Brasil-Bahia - fl. 152 a 156;
- Documento contendo trechos de Dissertação de Mestrado intitulada “A oferta de fumo no estado da Bahia: discussão dos modelos de defasagens distribuídas”, de J. M. P. O. Baptista – fls. 157 a 160;
- Documento contendo trecho intitulado “Na boca do mundo”, sem autoria – fl. 160;
- Trecho de artigo da revista Bahia Agrícola intitulado “Competitividade na indústria de charutos da Bahia”, de autoria de A. C. P. P. Nunes *et al* - fl. 161;
- Trecho de documento intitulado “*Basic chemical constituents of tobacco leaf and differences among tobacco types*”, de autoria de J. C. Leffingwell - fl. 162;
- Documento contendo trecho voltado para o detalhamento de características químicas das folhas de tabaco, sem autoria - fl. 163;
- Documento contendo trecho intitulado “*Introduction*”, sem autoria – fl. 164;
- Documento contendo trecho intitulado “*Cultivation practices*”, sem autoria – fl. 165;
- Trecho de artigo da revista Bahia Agrícola contendo a tabela intitulada “Produção de fumo em folha da Bahia, 1999-2000 (em toneladas)” - fl. 166;
- Documento contendo trecho intitulado “*Post-harvest handling*”, sem autoria – fl. 167;
- Documento contendo trecho voltado para o detalhamento de características da produção de tabaco, sem autoria – fls. 168 a 172;
- Documento intitulado “*Studies on the fermentation of tobacco*”, de James Johnson – fl. 173;
- Trecho de documento sem título e sem autoria – fl. 174;
- Trecho de documento sobre o cultivo de tabaco, de autoria de Chong et al – fls. 175 a 178;
- Trecho de artigo da revista Bahia Agrícola intitulado “*A cultura do fumo na Bahia: da excelência à decadência*” – fls. 179 a 180;



- Documento contendo parcela de Dissertação de Mestrado intitulada “*Políticas públicas de apoio ao empoderamento das charuteiras do Recôncavo da Bahia: um olhar de afirmação*”, de autoria de Luciana X. B. Brianti – fls. 181 e 182;
- Regulamento de produção dos charutos e uso da denominação de origem – fls. 183 a 193;
- Manual de uso e aplicação do selo distintivo da IG Brasil-Bahia – fls. 194 a 211.

### **3- DO EXAME**

Tendo em vista a petição acima descrita, com os respectivos documentos apresentados em sede de cumprimento da exigência, passa-se ao exame dos mesmos. Insta ressaltar a natureza devolutiva dos exames nos pedidos de indicação geográfica, de forma que, a cada exame, toda a matéria é perquirida garantindo que não restem inconsistências no processo e/ou pairarem dúvidas acerca da legitimidade do pedido de registro.

Cabe ressaltar que, conforme determinado pelo parágrafo único do art. 6º da IN 25/2013, apenas serão considerados válidos para subsidiar o exame do presente pedido de registro de Denominação de Origem aqueles documentos “*apresentados em língua portuguesa e quando houver documento em língua estrangeira deverá ser apresentada sua tradução simples*”.

Preliminarmente, é fundamental ressaltar que a presente análise constatou a mera reapresentação de documentos, sem alterar o estado documental. Ressaltamos que a etapa de saneamento processual visa a fundamentar a decisão quanto ao mérito do pedido, auxiliando a tomada de decisão quanto ao cabimento ou não do direito de exclusividade pretendido. Portanto, é de interesse do requerente trazer aos autos elementos de convicção que permitam a formação do convencimento do examinador no sentido de que o direito o qual pretende reconhecer através do pedido existe de fato.

Ora, se o requerente optar por não responder à exigência, a norma determina que o pedido seja arquivado, tal qual fosse uma desistência tácita. Mas se o próprio interessado responde e, na prática, declina do direito de trazer mais elementos, remetendo-se ou apenas reiterando documentos apresentados anteriormente, deve o pedido seguir para publicação e subsequente decisão com base nos elementos de prova já apresentados. Considera-se, portanto, ainda que sem maiores análises quanto ao mérito de cada documento apresentado, ser possível a publicação do pedido e o prosseguimento ao exame.

#### **3.1 - Quanto ao item 1 da exigência**

O requerente manifestou-se em sede de cumprimento das exigências formuladas sem apresentar elementos de convicção capazes de promover alteração efetiva no conjunto probatório. Ainda que os esclarecimentos iniciais apresentados (fls. 142 a 151) afirmem que “*o termo de indicação geográfica ‘Brasil-Bahia’ é designado para definir a região produtora de charutos*”, os documentos apresentados (diga-se, muitos deles repetidos, apresentados em sede do cumprimento de exigência anterior) não adicionam informações àquelas apresentadas quando



dos cumprimentos de exigências anteriores. Conforme indicado na preliminar acima neste capítulo, considera-se a exigência respondida, sendo possível a publicação e exame do pedido.

### **3.2 - Quanto ao item 2 da exigência**

Analogamente às respostas apresentadas à primeira exigência formulada, em que pese às alegações, nos esclarecimentos iniciais do requerente (fls. 142 a 151), de que o nome geográfico Brasil-Bahia designa uma variedade de charutos, não foram apresentados novos elementos ao processo capazes de promover alteração efetiva no conjunto probatório. Pelo contrário, foram reapresentados documentos já anexados aos autos do processo, que em nada somam ao exame. Conforme indicado na preliminar acima neste capítulo, portanto, considera-se a exigência respondida, sendo possível a publicação e exame do pedido.

### **3.3 - Quanto ao item 3 da exigência**

Respondida a exigência formulada, não foram apresentados novos documentos que possibilitem que se considere sanada a dúvida acerca de o nome BRASIL BAHIA ser considerado “*termo de uso comum*” no segmento de tabaco ou de charuto, nos termos da Nota Técnica INPI/CPAPD nº 06/2017. Note-se que essa Nota Técnica, em seu §3º, determina que “*entende-se ‘de uso comum’ (...) o nome que passou a ser utilizado para denominar o próprio produto ou serviço, sua espécie ou gênero, independentemente da origem geográfica*”.

Ora, na fl. 161, há matéria de revista (que, diga-se, já constava nos autos do processo) que afirma que “*o fumo produzido na Bahia basicamente se divide em dois tipos: o Brasil-Bahia (...) e o Sumatra (...)*”, o que leva a crer que Brasil-Bahia é considerado nome de espécie de tabaco, não havendo comprovação nos demais documentos de que assim não o seja. Ratificando essa informação, em outra matéria de revista apresentada à fl. 166 dos autos, novamente percebe-se a menção a Brasil-Bahia como tipo de fumo.

Assim, havendo se manifestado nos autos do processo de modo a reapresentar documentos anteriormente anexados, entende-se, conforme indicado na preliminar acima neste capítulo, respondida à exigência, não apresentando o requerente nada que promova alteração substantiva ao conjunto probatório.

### **3.4 - Quanto ao item 4 da exigência**

Foram reapresentados documentos, já constantes dos autos, que versam sobre a relação entre o meio geográfico, suas características edafoclimáticas e os atributos do TABACO produzido na região compreendida entre os territórios da Mata Norte, Mata Sul e Mata Fina (fls. 170, 171, 172, 174, 179 e 180). Por outro lado, pode-se inferir que há fatores humanos que influenciam diretamente na qualidade do produto, decorrentes do manuseio das charuteiras (fls. 161 e 182), o que satisfaria parcialmente a definição legal de Denominação de Origem.



Assim, conforme indicado na preliminar deste capítulo, considera-se a exigência respondida, ainda que sem matéria nova, sendo possível a publicação e exame do pedido.

### **3.5 - Quanto ao item 5 da exigência**

O requerente manifestou-se na exigência sem apresentar elementos de convicção capazes de promover alteração efetiva no conjunto probatório. Novamente, foi reafirmada a diferença das características e de qualidade entre os tabacos oriundos das três regiões que compõem a área geográfica denominada pelo requerente de Brasil-Bahia (Mata Fina, Mata Sul e Mata Norte). Nesse sentido, na fl. 180, há matéria de revista que afirma:

*A atual área de produção de fumo na Bahia inclui 36 municípios, que se agrupam em quatro zonas fisiográficas (...): Mata Norte (...) onde se produz um fumo mais forte; Mata de São Gonçalo, (...) onde se produz um fumo mais suave com características próximas ao da “Mata Fina”, considerada a mais nobre área de produção (...) e Mata Sul (...) que produz um fumo suave.*

Em outras palavras, uma vez mais, o requerente apresenta documentos já presentes nos autos do processo que ratificam as diferenças entre as características do fumo (e não do charuto) das diferentes regiões que compõem a Brasil-Bahia. Em tempo, adiciona ainda uma quarta região (Mata de São Gonçalo) ausente da delimitação da área geográfica objeto do pedido de registro. Percebe-se que há diferenças entre o TABACO das três regiões englobadas pelo pedido de registro de IG no que tange à qualidade da matéria-prima dos charutos. O próprio documento introdutório apresentado pelo requerente neste último cumprimento de exigência versa sobre as peculiaridades do CHARUTO de cada zona. Entretanto, formalmente a exigência foi respondida e, conforme discutido na preliminar, é possível a publicação e exame do pedido.

### **3.6 - Quanto ao item 6 da exigência**

Em resposta à sexta exigência formulada, sem juntar novas informações técnicas, o requerente afirmou reafirmou que não existem empresas na área e esclareceu que *“frise-se que, a zona Mata Sul, na atualidade, não abriga fábricas de charutos, sendo apenas área de produção do Tabaco Mata Sul, matéria prima essencial para a elaboração do blend de charutos. Contudo, nada impede que empresas de charutos voltem a se instalar na região”* (fl. 143). Desta forma, conforme indicado na preliminar exposta na parte inicial deste capítulo, considera-se a exigência respondida, sendo, portanto, possível a publicação e exame do pedido.

### **3.7 - Quanto ao item 7 da exigência**

Em que pese o documento apresentado em sede de cumprimento de exigência não possuir título, infere-se que o mesmo, apresentado entre as fls. 194 e 211, constitui o *“Manual de Uso e Aplicação do Selo Distintivo da I.G. Brasil Bahia”*, estando cumprida a exigência.



### **3.8 - Quanto ao item 8 da exigência**

Com relação à exigência formulada, foi reapresentado o Regulamento de Uso com a supressão do termo “marca” do Capítulo IV, sendo a mesma substituída por Denominação de Origem. Portanto, considera-se a mesma cumprida.

### **3.9 - Quanto ao item 9 da exigência**

Com relação à exigência formulada, foi reapresentado o Regulamento de Uso com a numeração dos parágrafos do Capítulo IV corrigida. Portanto, considera-se a mesma cumprida.

## **4 - REQUISITOS FORMAIS DE REGISTRO**

Respondidas as exigências formais publicadas no despacho da RPI 2488 de 11/09/2018, entende-se que o pedido de registro de DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “BRASIL BAHIA” encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme disposto no art. 17 da IN nº 25/2013. De forma a subsidiar terceiros interessados, enumera-se o atendimento dos requisitos formais de registro previstos na norma vigente.

### **4.1- Quanto aos requisitos definidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, do Art. 6º da IN25/2013:**

O requerimento foi apresentado, às fls. 01 e 02, por meio da petição de depósito para o pedido do nome geográfico “BRASIL BAHIA” para o produto “CHARUTO”, na espécie DENOMINAÇÃO DE ORIGEM.

### **4.2- Quanto aos requisitos definidos no inciso II do Art. 6º da IN25/2013:**

De forma a comprovar sua legitimidade perante os produtores com direito ao uso da indicação geográfica, de acordo com o art. 5º da IN 25/2013, a Requerente apresentou o Estatuto do Sindicato da Indústria do Tabaco no Estado da Bahia – SINDITABACO/BA, às fls. 23 a 38, onde consta em seu art. 1º se tratar de entidade sindical sem fins lucrativos com jurisdição em todo o território do estado da Bahia, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica da indústria do fumo no estado da Bahia. Em seu inciso VII do art. 5º dos objetivos consta: preservar e proteger a indicação geográfica dos charutos baianos reconhecidos como “BRASIL-BAHIA”. Consta, na fl. 39, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal do SINDITABACO/BA com sede no município de Cruz das Almas/BA.

A requerente apresentou Ata do Termo de Posse da diretoria da SINDITABACO/BA, constando, entre outros, a posse da Sra. Ana Cláudia Basílio Lima das Mercês presidente eleita para o período de 28/04/2015 a 27/04/2017 (fls. 41 a 44), a qual assinou o requerimento de registro da indicação geográfica (fl. 02).



Consta, na fl. 40 dos autos, documentos de identificação da Sra. Ana Claudia Basílio Lima das Mercês, representante legal da SINDITABACO/BA.

#### **4.3- Quanto aos requisitos definidos no inciso III do Art. 6º da IN25/2013:**

Foi reapresentado o Regulamento de Uso do Nome Geográfico retificado conforme exigência feira (fls. 183 a 193), de modo que não haja mais requisitos formais a serem preenchidos. Ressalta-se que o mérito e o teor do mesmo serão analisados no exame de mérito do pedido.

#### **4.4- Quanto aos requisitos definidos no inciso IV do Art. 6º e no Art. 7º da IN25/2013:**

Com o fim de cumprir o requisito formal disposto no inciso IV do art. 6º da IN 25/2013, foi apresentada delimitação da área geográfica (fls. 64 a 72), documento este expedido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Governo do Estado da Bahia, estando em conformidade, portanto, com o art. 7º da IN25/2013.

Os documentos apresentados cumprem os requisitos formais exigidos pela IN 25/2013. A análise de mérito será realizada em momento oportuno, após decorridos os prazos legais para manifestação de terceiros e resposta do requerente. Quanto ao instrumento oficial de delimitação da área geográfica, essa análise se dá no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2014, celebrado entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o INPI.

#### **4.5- Quanto aos requisitos definidos no inciso V do Art. 6º da IN25/2013:**

À fl. 05, foi apresentada a representação da Denominação de Origem requerida.

#### **4.6- Quanto aos requisitos definidos no inciso VI do Art. 6º da IN25/2013:**

O pedido de registro não possui procurador qualificado nos autos.

#### **4.7- Quanto aos requisitos definidos no inciso VII do Art. 6º da IN25/2013:**

O comprovante do pagamento da retribuição correspondente ao pedido de registro de indicação geográfica foi apresentado pela guia de recolhimento da União, com o comprovante de pagamento, no valor de R\$ 2.135,00 (fls. 03 e 04), sendo complementado pelos comprovantes de pagamento referente aos cumprimentos de exigências (fls. 86 e 87; 140 e 141).

### **5- PARECER TÉCNICO**

Respondidas tempestivamente as exigências, consideram-se cumpridos os requisitos formais necessários para o prosseguimento do exame do presente pedido, ainda que sem mudança substancial da situação do processo e reiterada a norma de transição entre a IN 25/2013 e a IN 95/2018.



Conforme disposto no art. 13 da IN em vigor, *“encerrados os prazos (...) será efetuado o exame de mérito do pedido, durante o qual poderão ser formuladas exigências para esclarecimentos de questões relacionadas ao mérito”*, as quais **devem ser respondidas em 60 dias sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro** (§1º, art. 13), podendo ser recomendada alteração de espécie (§2º, art. 13) ou mesmo ser realizado o sobrestamento do feito (§3º, art. 13). Aplicando no que couber o §1º do art. 12 da IN 95/2018, quando da publicação do presente parecer, devem ser disponibilizados os seguintes documentos:

- Instrumento oficial de delimitação da área geográfica – fls. 64 a 72;
- Regulamento de uso do nome geográfico – fls.183 a 193.

Em busca realizada em 9 de maio de 2019 na Base de Marcas do INPI na NCL 11, classe 34, foi encontrada a marca registrada “C BRASIL AUTÊNTICOS BAHIA” para assinalar charutos e cigarrilhas.

Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por:

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

**Raul Bittencourt Pedreira**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1528344

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
GABINETE DO SECRETÁRIO



### TERMO DE DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE ORIGEM

A delimitação geográfica Brasil-Bahia apresenta condições edafoclimáticas específicas que caracterizam a produção de um tabaco especial para um charuto único.

Assim, a lavoura fumageira construiu uma economia em torno de si, responsável pela geração de renda e de milhares de empregos, servindo de sustentáculo para municípios como Cachoeira, Coração de Maria, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos, São Felix, Cruz das Almas, Conceição do Almeida, Castro Alves, Amargosa, Irará, Pedrão, Conceição da Feira, Governador Mangabeira, Muritiba, Maragogipe, Sapeaçu, São Miguel das Matas, São Felipe, Cabaceiras do Paraguaçu, Santo Estevão, Alagoinhas, Ouriçangas, Teodoro Sampaio, compondo as regiões de Mata-Fina, Mata-Norte e Mata-Sul.

**A Região Brasil-Bahia**, expressão cunhada pela indústria baiana do tabaco, para designar a zona fisiográfica, está localizada na Região Econômica Recôncavo Sul, onde se produz o melhor tabaco para charutos do Brasil, de qualidade reconhecida internacionalmente.

A Bahia figura o posto de primeira região do mundo a cultivar tabaco. Seu foco principal de produção sempre foi a exportação, posição que exerceu solitariamente a partir de 1570 até meados do século XX. A indústria charuteira entra neste processo a partir de 1842 com a implantação da primeira fábrica de charutos do país. A região de grande destaque inicial na cadeia produtiva do tabaco foi a Brasil-Bahia no Recôncavo baiano. Com a grande expansão da cultura, a produção de tabaco se espalhou por praticamente todo o estado. No entanto, o tabaco destinado à fabricação de charutos permaneceu restrito a uma pequena área subdividida em três microrregiões da Brasil-Bahia: Mata Sul, Mata Fina e Mata Norte, por possuírem produções de qualidade elevada e manterem as técnicas de cultivo necessárias para tal produção. Tanto é verdade que o tabaco da Bahia é símbolo das riquezas do Brasil. Sua planta figura, ao lado do café, nas armas do Império e da República Federativa.

Atualmente a região é composta por **23 municípios** com coordenadas extremas e área territorial segundo relação abaixo:

- Cabaceiras do Paraguaçu: coordenadas limítrofes Norte -12.493242°; Sul -12.658495; Leste -39.057933°; e Oeste -39.318491°. Possui área de unidade territorial de 221,708 Km<sup>2</sup>;
- Cachoeira: coordenadas limítrofes Norte -12.515361°; Sul -12.839087; Leste -38.793523° e Oeste -39.008962°. Possui área de unidade territorial de 394,595 Km<sup>2</sup>;
- Castro Alves: coordenadas limítrofes Norte -12.547062°; Sul -12.901639°; Leste -39.225933° e Oeste -39.505789°. Possui área de unidade territorial de 713, 249 Km<sup>2</sup>;





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
GABINETE DO SECRETÁRIO

60170



- Conceição da Feira: coordenadas limítrofes Norte  $-12.439664^\circ$ , Sul  $-12.569148^\circ$ , Leste  $-38.877006^\circ$  e Oeste  $-39.088520^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $164,674 \text{ Km}^2$ ;
- Conceição do Almeida: coordenadas limítrofes Norte  $-12.741230^\circ$ , Sul  $-12.977379^\circ$ , Leste  $-39.117512$  e Oeste  $-39.356239^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $284,614 \text{ Km}^2$ ;
- Conceição do Jacuípe: coordenadas limítrofes Norte  $-12.281205^\circ$ , Sul  $-12.281205^\circ$ , Leste  $-38.655324^\circ$  e Oeste  $-38.848694^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $114,781 \text{ Km}^2$ ;
- Coração de Maria: coordenadas limítrofes Norte  $-12.095740^\circ$ , Sul  $-12.338828^\circ$ , Leste  $-38.658162^\circ$  e Oeste  $-38.891872^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $378,130 \text{ Km}^2$ ;
- Cruz das Almas: coordenadas limítrofes Norte  $-12.629768^\circ$ , Sul  $-12.741759^\circ$ , Leste  $-39.043718^\circ$  e Oeste  $-39.211583$ . Possui área de unidade territorial de  $139,163 \text{ Km}^2$ ;
- Dom Macedo Costa: coordenadas limítrofes Norte  $-12.848972^\circ$ , Sul  $-12.966318^\circ$ , Leste  $-39.119662^\circ$  e Oeste  $-39.228865^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $94,702 \text{ Km}^2$ ;
- Elísio Medrado: coordenadas limítrofes Norte  $-12.853868^\circ$ , Sul  $-13.022237^\circ$ , Leste  $-39.458722^\circ$  e Oeste  $-39.622814^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $179,190 \text{ Km}^2$ ;
- Governador Mangabeira: coordenadas limítrofes Norte  $-12.540448^\circ$ , Sul  $-12.635307^\circ$ , Leste  $-38.990475^\circ$  e Oeste  $-39.178619^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $106,760 \text{ Km}^2$ ;
- Iramá: coordenadas limítrofes Norte  $-11.940289^\circ$ , Sul  $-12.166955^\circ$ , Leste  $-38.657725^\circ$  e Oeste  $-38.841815^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $267,679 \text{ Km}^2$ ;
- Muritiba: coordenadas limítrofes Norte  $-12.588292$ , Sul  $-12.654530$ , Leste  $-38.971419^\circ$  e Oeste  $-39.178606^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $86.240 \text{ Km}^2$ ;
- Ouriçangas: coordenadas limítrofes Norte  $-11.933261^\circ$ , Sul  $-12.094038^\circ$ , Leste  $-38.575663^\circ$ , e Oeste  $-38.724994^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $162.971 \text{ Km}^2$ ;
- Pedrão: coordenadas limítrofes Norte  $-12.053273^\circ$ , Sul  $-12.195646$ , Leste  $-38.570409^\circ$ , e Oeste  $-38.733192$ . Possui área de unidade territorial de  $157.866 \text{ Km}^2$ ;
- Santo Antônio de Jesus: coordenadas limítrofes Norte  $-12.934850$ , Sul  $-13.097832^\circ$ , Leste  $-39.103659^\circ$  e Oeste  $-39.326251^\circ$ . Possui área de unidade territorial de  $261.532 \text{ Km}^2$ ;





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
GABINETE DO SECRETÁRIO

61170



- Santo Estevão: coordenadas limítrofes Norte -12.373196°, Sul -12.548895°, Leste -39.127186° e Oeste -39.393880°. Possui área de unidade territorial de 360.056 Km<sup>2</sup>;
- São Felipe: coordenadas limítrofes Norte -12.730094°, Sul -12.971374°, Leste -39.026370° e Oeste -39.161840°. Possui área de unidade territorial de 222.230 Km<sup>2</sup>;
- São Félix: coordenadas limítrofes Norte -12.587723°, Sul -12.738468°, Leste -38.938060° e Oeste -39.057871. Possui área de unidade territorial de 103.133 Km<sup>2</sup>;
- São Gonçalo dos Campos: coordenadas limítrofes Norte -12.300907°, Sul -12.515378°, Leste -38.83406° e Oeste -39.061738°. Possui área de unidade territorial de 294.529 Km<sup>2</sup>;
- São Miguel das Matas: coordenadas limítrofes Norte -12.952526°, Sul -13.123840°, Leste -39.253903° e Oeste -39.532080°. Possui área de unidade territorial de 230.726 Km<sup>2</sup>;
- Sapeaçu: coordenadas limítrofes Norte -12.648675°, Sul -12.810172°, Leste -39.140823° e Oeste -39.272579°. Possui área de unidade territorial de 131.119 Km<sup>2</sup>;
- Varzedo: coordenadas limítrofes Norte -12.845513°, Sul -13.065753°, Leste -39.284458° e Oeste -39.478859°. Possui área de unidade territorial de 221.240 Km<sup>2</sup>;

Todos estes municípios juntos formam uma grande faixa contínua inserida em três territórios de identidade da Bahia, sendo estes o Recôncavo, o Portal do Sertão, o Litoral Norte e Agreste Baiano, mas sem os incluir em totalidade. Já na classificação cultural do tabaco por microrregiões, estão aqui inseridas a Mata Fina, a Mata Sul e a Mata Norte. A microrregião Mata Sul que por muito tempo contribuiu com a produção de tabaco em folha para charuto Brasil-Bahia nunca possuiu nenhuma fábrica de charutos registrada e não se conhece nenhum produtor informal. Atualmente, o Sinditabaco (Sindicato da Indústria do Tabaco no Estado da Bahia) e a ADAB (Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia) também não tem registro de identificação de áreas produtoras de tabaco nesta microrregião.

A área possui as seguintes coordenadas limítrofes: tomando o município mais ao sul como ponto inicial, no município de São Miguel das Matas, a Latitude limítrofe sul é -13° 7' 26", segue inicialmente rumo leste pelos limites de Santo Antônio de Jesus e posteriormente à nordeste pelos limites dos municípios de São Felipe, Cachoeira, Conceição do Jacuípe e Pedrão, onde apresenta a Longitude limítrofe leste da região que é -38° 38' 0", deste ponto segue em direção norte por Ouriçangas até chegar ao ponto mais ao norte em Iará que tem Latitude limítrofe norte de -11° 56' 49", deste ponto segue rumo aproximado sudoeste pelos limites dos municípios de Coração de Maria, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão e Castro Alves, chegando ao ponto mais a oeste da região com Longitude limítrofe oeste de -39° 27' 31" no município de Elísio Medrado, daí segue rumo sul de volta à Latitude limítrofe sul em São Miguel das Matas, ponto de partida da descrição. A delimitação segue toda a sinuosidade dos limites dos municípios e entre estes, formando uma faixa sequenciada, partindo do





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Recôncavo e finalizando no Litoral Norte e Agreste Baiano, encerrando uma área de 5.289,71 quilômetros quadrados (Km<sup>2</sup>).

### AVALIAÇÃO CLIMATOLÓGICA (1981 a 2014)

#### Precipitação Pluviométrica

Mediante o estudo da marcha anual da precipitação pluviométrica no período de 1981 a 2014 observa-se que há variações na quantidade das chuvas no decorrer dos anos. Longos períodos de estiagem não são frequentes, mas podem ocorrer. A média anual da precipitação pluviométrica ocorrida na região é de 1.143mm, sendo a precipitação mínima de 694mm e a máxima 1619mm. O regime de chuvas é bem distribuído durante o ano, constituindo-se os meses de março a agosto como os mais chuvosos.

#### Temperatura

Apresentam-se com médias elevadas de 23,7°C e pequenas oscilações mensais. Os meses de janeiro e março apresentam as temperaturas médias mais elevadas do ano em torno de 25,4°C, enquanto a mais baixa ocorre no mês de julho com 21,3°C, apresentando máximas absolutas no mês de março de 33,9°C e mínima nos meses de julho e agosto com 16,9°C. Quanto à amplitude térmica mensal, esta se apresenta mais elevada nos meses de novembro a março com valores em torno de 9,5°C e são decorrentes do aparecimento de períodos de instabilidades tropicais, com consequente formação de nebulosidade e chuvas.

#### Umidade Relativa do Ar

Verifica-se que a mesma se mantém elevada, no período de abril a setembro com valores médios de 85% e nos meses de agosto a março com valores mais baixos em torno de 78%. A costa nordestina se caracteriza pelo alto teor de umidade atmosférica, como consequência de grandes fluxos de vapor d'água para atmosfera devido as altas taxas de evapotranspiração. A proximidade com o oceano Atlântico constitui-se numa fonte de umidade cuja água evaporada é transportada e consequentemente estornada para as localidades litorâneas pelos ventos alísios. Portanto, o conhecimento da estação mais úmida é de fundamental importância para o estabelecimento da melhor época de plantio, estação de cultivos, armazenamento da produção, propagação e controle de fungos nocivos às culturas. Assim, na região do Recôncavo baiano, o período de abril a setembro, podendo apresentar valores até 7,4% acima da média anual (81%).

#### Radiação e Duração do Brilho Solar

A radiação solar da região é bastante elevada nos meses de setembro a fevereiro, atingindo níveis médios de 230 w/m<sup>2</sup>, mas atinge níveis mais baixos nos meses de abril a agosto, situando-se na faixa de 170 w/m<sup>2</sup>. Na região, a duração fica submetida a um total de brilho solar em torno de 2.232,4 horas anuais e 186 horas mensais, sendo que a duração média diária é de 6,2 horas, decorrente da elevada nebulosidade local. Por





## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
GABINETE DO SECRETÁRIO



63170

isso, a insolação diária é, quase sempre, inferior ao comprimento do dia mesmo se tratando de uma região próxima ao equador terrestre.

### Disponibilidade Hídrica

Mediante o cálculo do balanço hídrico, constatou-se a ocorrência de um período de déficit hídrico prolongado, compreendido entre os meses de setembro a março, decorrente da variabilidade anual das chuvas e da baixa capacidade de retenção de água dos solos predominantes na região, associados à redução da umidade relativa do ar, à elevação da insolação, da evaporação e consequentemente da evapotranspiração. Totalizando 310,0 mm, o déficit corresponde a 27,1% do total anual médio da precipitação pluviométrica ocorrida na região que é de 1.143,0 mm. A reposição de água no solo se dá no período de abril a maio, ocasionada pelo início da estação chuvosa. Seguido a isto, há um período de excedente hídrico, que se estende até o mês de agosto e, a partir daí uma estreita faixa demonstra a retirada de água do solo a qual cessa rapidamente, estabelecendo novamente o déficit.

### Caracterização edáfica da região Brasil Bahia

Segundo o Mapa Temático de Solos da Bahia, na região Brasil-Bahia há a predominância absoluta de duas classes de solo para a produção de tabaco: o Latossolo Amarelo Álico e Distrocoeso e o Argissolo Vermelho Amarelo Álico e Distrófico.

### Argissolo Vermelho Amarelo Álico e Distrófico

Esta classe compreende solos com horizonte B textural, não hidromórficos, com argila de atividade baixa, devido ao material do solo ser constituído por sesquióxidos, argilas do grupo 1:1 (caulinitas), quartzo e outros materiais resistentes ao intemperismo e saturação de bases (V%) baixa. São solos, em geral, fortemente ácidos e de baixa fertilidade natural. São, comumente, profundos a muito profundos, com a espessura do A + Bt oscilando entre 115 e 250 cm. São solos de textura arenosa, média ou, mais raramente, argilosa, no horizonte A. Ocorrem sob relevo plano e suave ondulado e vegetação de caatingas hipo e hiperxerófila e transição floresta/caatinga. A maior limitação ao uso agrícola destes solos decorre de sua baixa fertilidade natural e forte acidez, necessitando, desse modo, do uso de fertilizantes, com a correção prévia da acidez. Em grande parte são favorecidos pelo relevo (predominantemente, plano e suave ondulado) que proporciona totais condições ao uso de máquinas agrícolas.

### Latossolo Amarelo Álico e Distrocoeso

São solos minerais, ácidos, não hidromórficos, com horizonte B latossólico. Caracterizam-se por seu estágio de intemperização, constituído por sesquióxidos, minerais de argila (1:1) e minerais primários resistentes ao intemperismo. Possuem baixa fertilidade natural. Apresentam baixos valores para capacidade de troca de cátions (valor T) na fração argila/argila de atividade baixa. Esses solos na região apresentam geralmente um aumento de argila natural – argila dispersa em água – na altura de A3 e/ou B1, caracterizado pela maior coesão das partículas dando uma consistência de muito duro a duro quando seco. São geralmente solos com boa permeabilidade, profundos a muito profundos, forte a moderadamente drenados, boa



*[Handwritten signature]*



64170

## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
GABINETE DO SECRETÁRIO



porosidade e com características físicas que são propícias ao bom desenvolvimento das raízes das plantas. Na área, esses solos apresentam-se, na maioria dos casos, com classes de textura argilosa e muito argilosa, estando relacionadas com fases de relevo plano a suave ondulado (tabuleiros). Possuem fertilidade natural baixa – álicos e distróficos -, mas, sendo facilmente mecanizáveis, por suas características físicas e pelas fases de relevo onde geralmente são encontrados, podem melhor ser corrigidos e adubados, prestando-se bem para exploração agrícola após o emprego destas práticas de manejo.

A classe Latossolo Amarelo está correlacionada com as regiões geomorfologicamente denominadas Tabuleiros Costeiros e geologicamente sobre o Terciário da Formação Barreiras.

Salvador, 19 de dezembro de 2016.

  
**João Vitor de Castro Lino Bonfim**  
Secretário

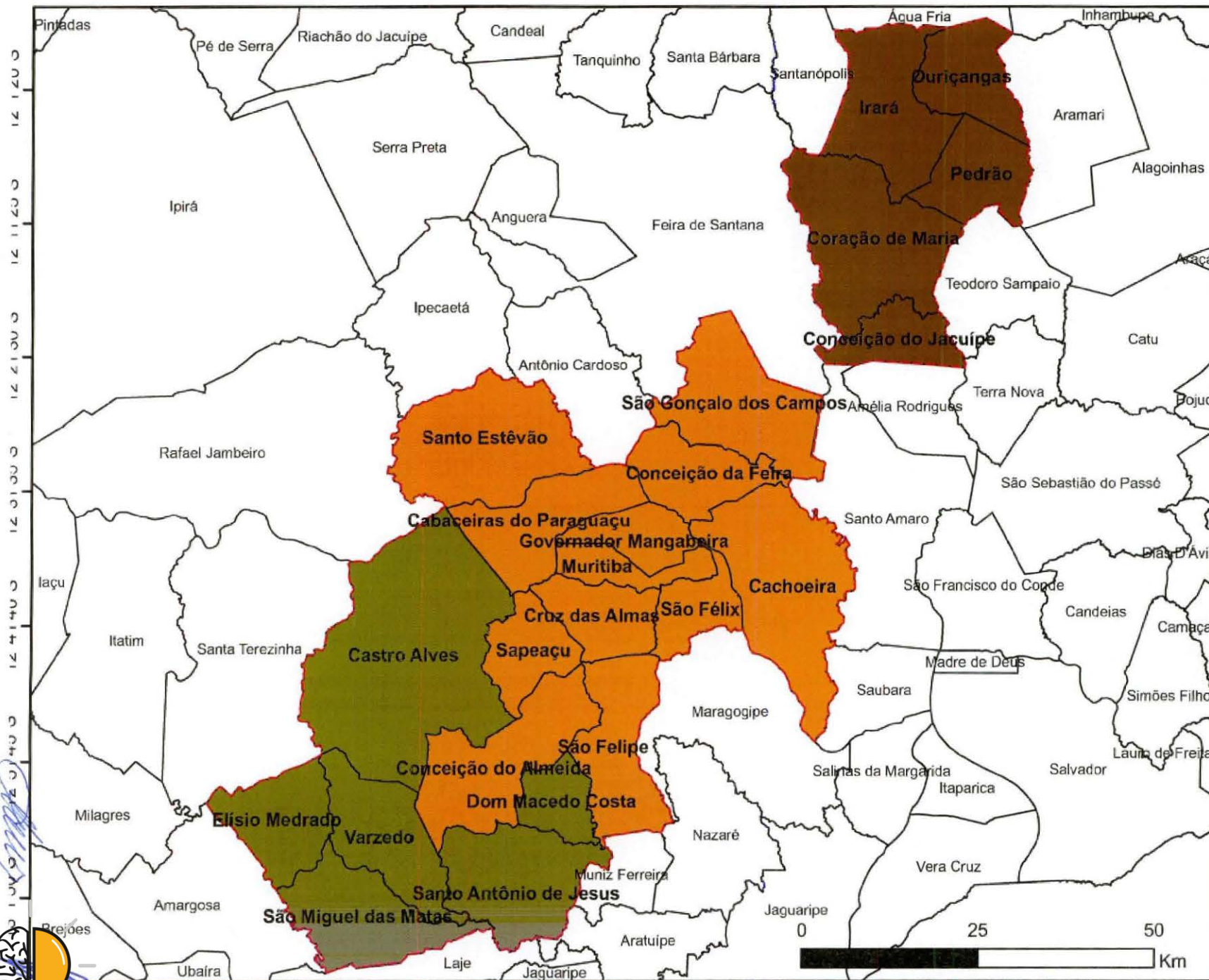
  
**Marco Antonio Tavares de Vargas**  
Diretor Geral da ADAB

Este Termo foi elaborado pelo técnico:

  
**Cleómenes Nunes Tôres**  
Eng<sup>o</sup> Agrônomo - Fiscal Estadual Agropecuário da ADAB.



# MAPA DE MUNICÍPIOS E REGIÕES DE PRODUÇÃO DE TABACO



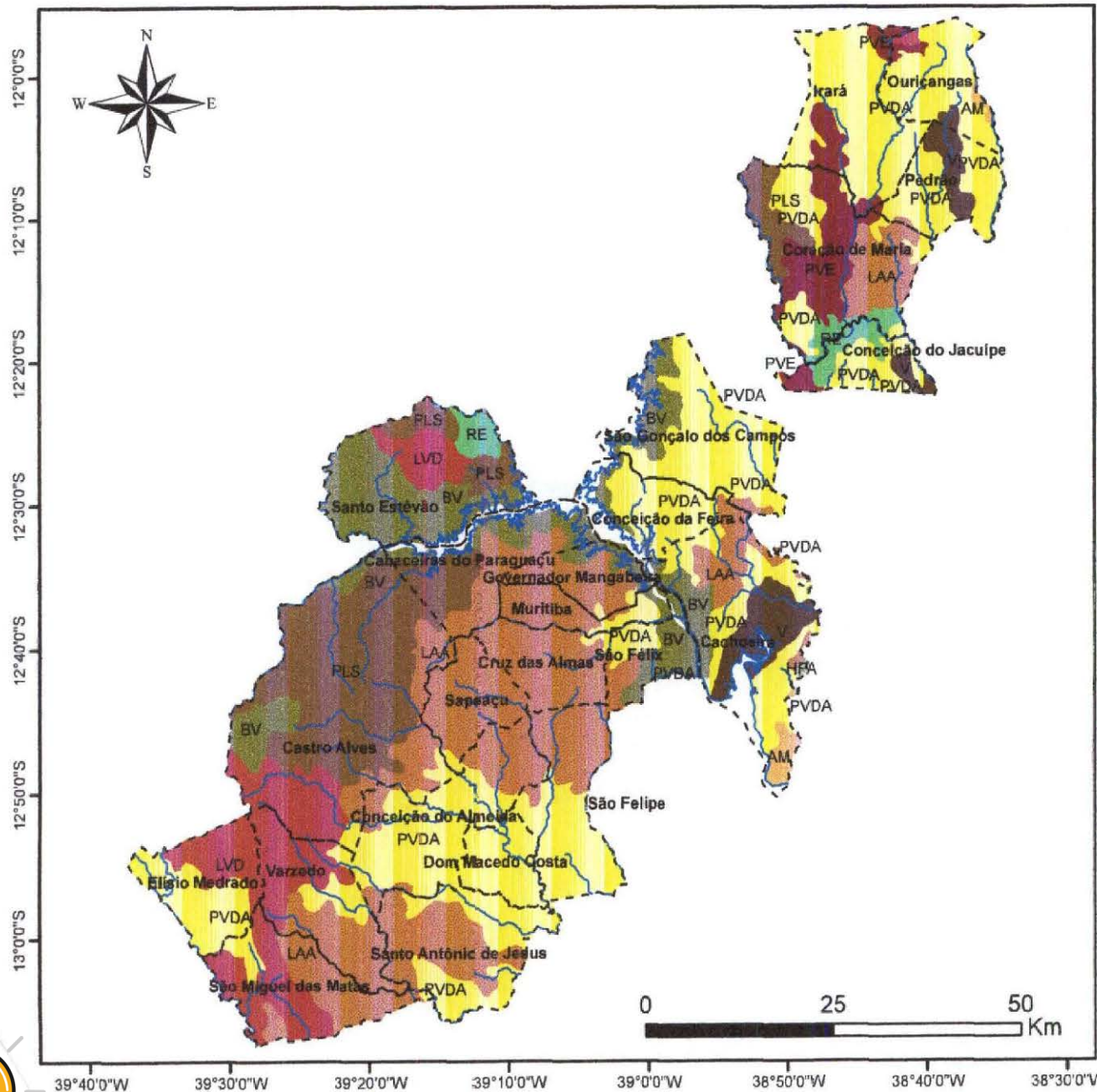
- Área de Produção
- Municípios Mata Norte
- Municípios Mata Fina
- Municípios Mata Sul

Sistema de Coordenadas:  
Datum Sirgas 2000  
Zona 24 Sul



65170

# MAPA DE SOLOS DAS REGIÕES PRODUTORAS DE TABACO



- Argissolo Vermelho Amarelo Eutrófico (PVE)
- Argissolo Vermelho Amarelo (PVDA)
- Latossolo Amarelo Distrófico (LAA)
- Latossolo Vermelho Amarelo (LVD)
- Planossolo Háplico Eutrófico (PLS)
- Chernossolo Háplico (BV)
- Espodossolo Hidromórfico (HPA)
- Neossolo Litólico Eutrófico (RE)
- Neossolo Quartzarênico (AM)
- Vertissolo (V)
- Municípios
- Rios

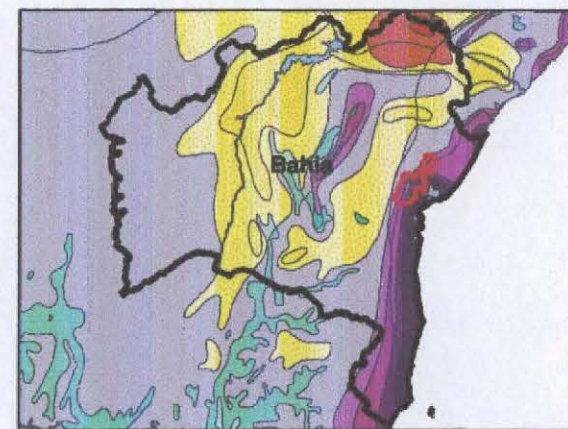
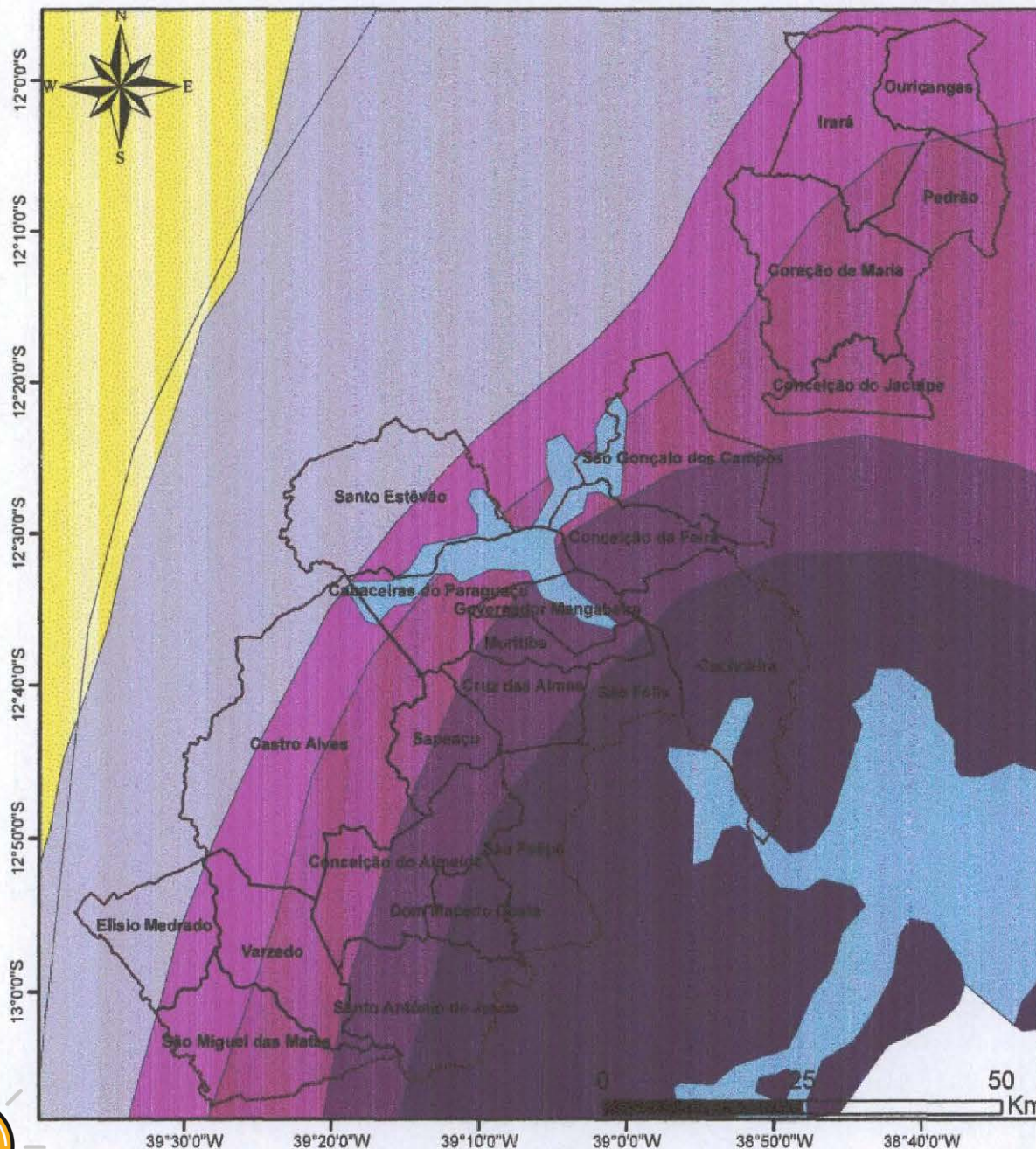
Sistema de Coordenadas:  
Datum Sirgas 2000  
Zona UTM 24 Sul



66170



# MAPA DE CLIMA DAS REGIÕES PRODUTORAS DE TABACO



- Municípios
- Região Produtora
- Clima Tropical Nordeste Oriental**
  - Quente >18° C todos os meses, super-úmido sem seca
  - Quente >18° C todos os meses, super-úmido subseca
  - Quente >18° C todos os meses, úmido 1 a 2 meses secos
  - Quente >18° C todos os meses, úmido 3 meses secos
  - Quente >18° C todos os meses, semi-úmido 4 a 5 meses secos
  - Quente >18° C todos os meses, semi-árido 6 meses secos
- Clima Tropical Brasil Central**
  - Quente >18° C todos os meses, semi-úmido 4 a 5 meses secos
  - Quente >18° C todos os meses, semi-árido 6 meses secos
  - Massa d'água

67170

Sistema de Coordenadas:  
Datum Sirgas 2000  
Zona UTM 24 Sul





## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "BRASIL BAHIA"

### REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "BRASIL BAHIA"

Este regulamento de uso e produção tem a finalidade de estabelecer normas e condições para a produção, obtenção e uso do Selo de Origem e Qualidade da Indicação Geográfica do tipo Denominação de Origem (D.O.) BRASIL BAHIA para CHARUTOS fabricados em unidades produtivas, demarcadas na Delimitação Geográfica da DO Brasil Bahia.

A adesão e o uso do Selo de Origem e Qualidade Brasil Bahia é de caráter espontâneo e de direito dos produtores de CHARUTOS cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região demarcada como Denominação de Origem Brasil Bahia, que cumpram na íntegra com o presente regulamento e que sejam filiados em situação regular, o SINDITABACO - Sindicato da Indústria do Tabaco no Estado da Bahia.

O SINDITABACO, visando o enquadramento da Denominação de Origem (DO) Brasil Bahia, segundo a Lei no 9.279 de 14 de maio de 1996 – Art. 177 institui o presente regulamento, conforme segue:

#### CAPÍTULO I - ORIGEM

**Requisitos e Procedimentos para garantir a Origem dos CHARUTOS produzidos na Brasil Bahia - Denominação de Origem (DO).**

**Artigo 1º. Da Delimitação da Área de Produção dos CHARUTOS Brasil Bahia - (DO)**

A unidade produtiva deve estar dentro da área da Indicação Geográfica DO Brasil Bahia e ser georreferenciada e filiada ao SINDITABACO/BA.

§ 1º. A área possui as seguintes coordenadas limítrofes: tomando o município mais ao sul como ponto inicial, no município de São Miguel das Matas, a Latitude limítrofe sul é -13° 7' 26", segue inicialmente rumo leste pelos limites de Santo Antônio de Jesus e posteriormente à nordeste pelos limites dos municípios de São Felipe, Cachoeira, Conceição do Jacuípe e Pedrão, onde apresenta a Longitude limítrofe leste da região que é -38° 38' 0", deste ponto segue em direção norte por Ouriçangas até chegar ao ponto mais ao norte em Irará que tem Latitude limítrofe norte de -11° 56' 49", deste ponto segue rumo aproximado sudoeste pelos limites

Rua J.B. da Fonseca, 150, 1º andar - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000  
E-mail: [sinditabacoba@gmail.com](mailto:sinditabacoba@gmail.com) - [www.sinditabacoba.com.br](http://www.sinditabacoba.com.br)



45172



## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “BRASIL BAHIA”

dos municípios de Coração de Maria, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão e Castro Alves, chegando ao ponto mais a oeste da região com Longitude limítrofe oeste de -39° 27' 31” no município de Elísio Medrado, daí segue rumo sul de volta à Latitude limítrofe sul em São Miguel das Matas, ponto de partida da descrição.

A delimitação segue toda a sinuosidade dos limites dos municípios e entre estes, formando uma faixa sequenciada, partindo do Recôncavo e finalizando no Litoral Norte e Agreste Baiano, encerrando uma área de 5.289,71 quilômetros quadrados (Km<sup>2</sup>), abrangendo integralmente os municípios baianos de Cachoeira, Coração de Maria, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos, São Felix, Cruz das Almas, Conceição do Almeida, Castro Alves, Amargosa, Irará, Pedrão, Conceição da Feira, Governador Mangabeira, Muritiba, Maragogipe, Sapeaçu, São Miguel das Matas, São Felipe, Cabaceiras do Paraguaçu, Santo Estevão, Santo Antonio de Jesus, Ouriçangas, Teodoro Sampaio.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



46172



## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “BRASIL BAHIA”

### A Região

O SINDITABACO/BA atua nos municípios de, localizados no Nordeste Brasileiro, no estado da Bahia sua sede está localizada no Centro da Cidade de Cruz das Almas, a 146 km da capital Salvador e a 65km de do município de Feira de Santana, conforme mapas em anexo

### Artigo 2º. Do Processo de Produção do Charuto

A produção das indústrias é realizada passo a passo conforme detalhado abaixo:

#### 1. Preparação do Enchimento

Montar o enchimento selecionando, manualmente, as folhas de tabaco. Dobrá-las nos sentido longitudinal deixando-as na largura de 1 cm tomando o cuidado para não torcê-las, juntando-as em um maço na quantidade suficiente para a formação do “enchimento”. Em seguida cortar manualmente o maço ao meio e juntar as metades, observando que a extremidade cortada deve se sobrepor às pontas da outra metade.

Colocar o “maço de folhas de tabaco” na máquina de enrolar, ou enrolá-los manualmente, observando a necessidade sensorial (tato) de colocar mais ou menos tabaco em função de existirem espaços não preenchidos pelas folhas.

Colocar sobre a máquina, a aproximadamente 45 graus, ½ folha de tabaco tipo “Capote” garantindo que a mesma esteja bem esticada. Acionar a alavanca para enrolar o “enchimento”, ou manualmente, colando e cortando sua extremidade superior (bico).

Colocar os “enchimentos” no molde a fim de garantir uniformidade em seus diâmetros e deixa-los moldar por no mínimo 30 minutos. Então, os “enchimentos” estarão prontos para a próxima etapa do processo.

#### 2. Capeamento

Revestir o “enchimento” (Capear) com ½ folha de tabaco tipo “Capa”.

Selecionar e refilar a “Capa”. Enrolar manualmente, em espiral, sobre uma superfície lisa, o “Enchimento” com a “Capa”, mantendo-a esticada, iniciando-se pelo “pé” e terminando pelo “bico” do charuto. Colar a extremidade final e fazer o acabamento de acordo com o tipo de charuto em produção.

Rua J.B. da Fonseca, 150, 1º andar - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000

E-mail: [sinditabacoba@gmail.com](mailto:sinditabacoba@gmail.com) - [www.sinditabacoba.com.br](http://www.sinditabacoba.com.br)



*[Handwritten signature]*  
B2

47172



## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "BRASIL BAHIA"

### 3. Corte.

Cortar os Charutos utilizando o instrumento apropriado de acordo com o tamanho e o tipo da bitola.

### 4. Embalagem

Neste posto de trabalho os Charutos são acondicionados nas suas respectivas embalagens conforme a marca, tamanho e tipo de bitola.

Os produtos podem ser acondicionados em embalagens dos seguintes tipos:

Celofane, papel manteiga, cedro ou folha de cedro, anéis de papel, caixas de madeira, papelão, argila, acrílico, plástico ou metais diversos.

### Artigo 3º. Do Produto: Espécie e Variedades

As variedades exigidas para a produção do charuto na área demarcada da Brasil Bahia - DO devem ter na sua composição no mínimo 70% de tabacos Brasil Bahia (Mata Norte, Mata Fina e Mata Sul) e suas variedades. Os 30% restantes poderão ser de todas as variedades reconhecidas para charutos, exceto os tabacos "não fermentados", tabacos reconstituídos, e/ou exclusivos para cigarros, além das variedades transgênicas.

Espécie cultivada : *Nicotiana tabacum* L. do tipo BRASILIENSIS

### Artigo 4º. Do Sistema de Produção

No que diz respeito aos 70% de composição mínima de Brasil Bahia, para garantir a obtenção do Selo de Origem e Qualidade da Brasil Bahia- DO, os tabacos deverão ser colhidos pelo método "pendura por talo" ou "folha-a-folha" que consiste no corte dos primeiros brotos permitindo duas a três novas colheitas fruto de novos brotos de um mesmo pé de tabaco.

Três possibilidades de fornecedores de tabaco são possíveis no âmbito deste Regulamento de Uso:

- 1- agricultor familiar ou pessoa jurídica que tem um contrato comercial com as empresas de beneficiamento;
- 2- Empresa Beneficiadora/Exportadora de tabaco MF e/ou produtora de Capa

Rua J.B. da Fonseca, 150, 1º andar - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000

E-mail: [sinditabacoba@gmail.com](mailto:sinditabacoba@gmail.com) - [www.sinditabacoba.com.br](http://www.sinditabacoba.com.br)



*[Handwritten signature]*  
B.

48172



## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “BRASIL BAHIA”

3- Empresas de charuto que compram o tabaco beneficiado, pronto para produção.

Para ser autorizado, o imóvel rural não poderá ter atividade agro-comercial realizada por menor e deverá ter um responsável técnico competente.

### Artigo 5º. Dos Produtos Reconhecidos pela Indicação Geográfica

Ficam previstos os seguintes produtos para fim de comercialização no Âmbito da Indicação Geográfica:

I. Charutos de diversas bitolas.

OBS: todas as fábricas integrantes da Indicação Geográfica devem informar ao SINDITABACO por escrito quais as marcas da sua produção que utilizarão o selo distintivo da IG, atualizando formalmente o SINDITABACO sempre que houver alterações, seja por inserção ou exclusão de marcas comercializadas.

## CAPÍTULO II - Qualidade

Requisitos e Procedimentos para garantir a Qualidade dos CHARUTOS da Brasil Bahia - DO

### Artigo 1º. Descrição do Processo Beneficiamento e armazenagem

1.0- Preparação do Ambiente, Equipamentos e utensílios (limpeza, arrumação e higienização).

O ambiente de trabalho das fábricas bem como, equipamentos e utensílios em geral devem ser limpos com água corrente, sabão, esponja, escova, detergente líquido neutro, mantendo-se o ambiente livre de pragas e vetores urbanos, além do contato com produtos químicos de quaisquer naturezas.

Os charutos, acabados devem necessariamente ser colocados em temperatura igual ou inferior a -13° C com a finalidade de eliminar a presença de ovos de *lasioderma serricorne* por no mínimo 48 horas.

O produto deve ser protegido da luz, mantido em umidade relativa do ar entre 60% e 80% e em temperatura máxima de 25 oC.

2.0 – Processos Plantio e Beneficiamento do Tabaco.



49172



## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “BRASIL BAHIA”

O SINDITABACO tem grande preocupação com o meio ambiente, desde que iniciou as atividades, é realizado um continuado trabalho de conscientização com ênfase na preservação ambiental, inclusive com ações reflorestamento da mata atlântica.

### Plantio e beneficiamento:

Apesar do uso da mesma semente, a finalidade do produto (folha de tabaco), determina a forma de plantio e o manejo da cultura.

O tabaco produzido pelo produtor rural, que geralmente é destinado a produção das folhas utilizadas na bucha ou enchimento do charuto, é cultivado a céu aberto e é colhido com corte na base do caule (“pendura por talo”), deixando de um a dois brotos laterais. A secagem das folhas é realizada em galpões ou telheiros.

Já o tabaco produzido pelas empresas, tem destinação na produção da capa e capote, sendo um produto de textura leve e sem defeitos.

Para a obtenção de folhas com esta qualidade, o sistema de produção pode envolver controle da luminosidade com o uso de sombrite e a colheita das folhas é realizada uma a uma (“folha-a-folha”), com a secagem realizada em galpões tipo estufa com temperatura e umidade controladas ou em galpões tradicionais.

O processo de beneficiamento do tabaco como fermentação, seleção e enfardamento é responsabilidade das empresas produtoras, onde é determinada a qualidade do produto.

### CAPÍTULO III – Selo de Origem

#### Artigo 1º. Obtenção do Selo de Origem e Qualidade

Para o membro da Indicação Geográfica obter o selo será necessário apresentar a nota fiscal de origem do tabaco adquirido em quantidade compatível com a quantidade desejada de selos. A quantidade de quilogramas constante na Nota Fiscal será controlada por sistema que possibilitará múltiplas compras de selos com a mesma nota fiscal, desde que exista “saldo” de quilos para nova aquisição de selos.

§ 1º. Para obter o Selo de Origem e Qualidade dos CHARUTOS da Brasil Bahia é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos e procedimentos especificados pelo Conselho Regulador:

I. A propriedade rural produtora de tabaco emissora da nota fiscal ou recibo deve estar inserida na área da DO - Brasil Bahia atendendo ao disposto no Art. 1º neste Regulamento;





## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "BRASIL BAHIA"

II. Obrigatoriamente a propriedade rural produtora de tabaco deve constar no cadastro de fornecedores do SINDITABACO.

III. Ter o Lote produzido na área da DO – Brasil Bahia, atendendo as especificações de origem do produto conforme o que é disposto no Capítulo I neste Regulamento;

IV. A qualidade do tabaco utilizado na produção dos charutos deve estar de acordo com o item 2.0 – PROCESSOS PLANTIO E BENEFICIAMENTO –

V. A cada solicitação de aquisição dos selos, haverá um formulário (Certificado de Origem) próprio (eletrônico), anexando:

- cópias digitais das notas fiscais ou recibos de aquisição do tabaco regulamentado;
- declaração de que o lote em questão não contou com mão-de-obra infantil na sua produção;
- declaração de que o selo pleiteado será utilizado em embalagens contendo charutos com registro ativo na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

I. O SINDITABACO, através do Conselho Regulador da IG, poderá, a seu critério, realizar visitas às fábricas com intuito de verificar a adequada utilização dos selos, sem necessariamente realizar agendamento prévio.

II. O SINDITABACO emitirá o selo da IG após as verificações padronizadas de conformidade.

Os números do selo distintivo da IG são compostos de doze dígitos, conforme modelo apresentado abaixo:

AA1111+BB+CC+DD+EE= Número do SELO

AA1111= número do selo, onde os dois primeiros dígitos serão letras seguidas de um numeral sequencial

BB= Identifica a fábrica

CC= Identifica o mês da embalagem

DD= Identifica o ano da embalagem.

EE= Identifica a marca do produto



51172



## **REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "BRASIL BAHIA"**

Na impressão final do selo apenas o número (AA11111) será visível para o consumidor. As informações completas de rastreabilidade de cada produto, poderão ser verificadas em portal específico na internet.

**Artigo 2º.** Regras para a utilização e aplicação do signo distintivo da IG na rotulagem do produto:

Os membros da Indicação Geográfica deverão obrigatoriamente seguir o documento (Manual de Uso e Aplicação do Selo Distintivo da I.G. Brasil Bahia) no que diz respeito a utilização e aplicação do signo distintivo da IG na rotulagem do produto, sob pena de sofrer penalidades conforme descrito no Artigo 13º.

### **CAPÍTULO IV – O Conselho Regulador**

#### **Artigo 1º. Da atuação do Conselho Regulador**

O Brasil Bahia - DO é normatizada e regida por um Conselho Regulador designado nos moldes estatutários da SINDITABACO.

#### **Artigo 2º. Dos Controles de Produção dos Charutos**

O Conselho Regulador deve controlar a operacionalização de produção e o produto final no sentido de assegurar a garantia da origem e qualidade dos produtos da Denominação de Origem Brasil Bahia.

§ 1º. O controle do processo de produção inclui:

Origem da matéria-prima;

Quantidades de matéria-prima utilizadas;

A avaliação física e sensorial.

#### **Artigo 3º. Dos Direitos e Deveres**

Os inscritos na Denominação de Origem Brasil Bahia tem direitos e deveres a cumprir estipulados pelo Conselho Regulador.

§ 1º. São Direitos:

I. Fazer uso da Denominação de Origem Brasil Bahia;

Rua J.B. da Fonseca, 150, 1º andar - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000

E-mail: [sinditabacoba@gmail.com](mailto:sinditabacoba@gmail.com) - [www.sinditabacoba.com.br](http://www.sinditabacoba.com.br)



02172



## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "BRASIL BAHIA"

II. Usufruir dos benefícios resultantes das atividades da SINDITABACO e seus parceiros no que diz respeito a manutenção e gestão da Indicação Geográfica, a exemplo de cursos, consultorias, participação em eventos técnicos, que porventura venham a ser oferecidos;

### § 2º. São Deveres:

- I. Zelar pela imagem da Denominação de Origem Brasil Bahia;
- II. Prestar as informações previstas e seguir este Regulamento;
- III. Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;
- IV. Alertar o Conselho Regulador sobre a existência de mau-uso do selo.

§ 3º. O SINDITABACO é responsável por promover de forma organizada a Indicação Geográfica "Brasil Bahia" em esferas nacionais e internacionais podendo se associar a organismos de defesas de interesses relacionados à Indicações Geográficas.

### Artigo 4º. Das Infrações

São consideradas infrações à Denominação de Origem Brasil Bahia:

- I. O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem dos charutos da Denominação de Origem Brasil Bahia;
- II. O descumprimento dos princípios da Denominação de Origem da Brasil Bahia.

Párrafo único:

A personalidade jurídica do SINDITABACO é o responsável por representar legalmente a Indicação Geográfica Brasil Bahia nas esferas administrativas e jurídicas na defesa dos seus interesses.

### Artigo 5º. Das Penalidades

As infrações à Denominação de Origem Brasil Bahia serão penalizadas conforme as seguintes medidas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária da participação na Denominação de Origem Brasil Bahia;
- III. Suspensão definitiva da participação na Denominação de Origem Brasil Bahia.

### Artigo 6º. Das Revisões do Regulamento de Uso da IG

O presente Regulamento de Uso poderá ser revisado tantas vezes quantas sejam



53172



## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “BRASIL BAHIA”

necessárias, desde que sejam recebidas propostas de membros ativos da Indicação Geográfica para alteração e, após ampla discussão e validação, seja levado para pauta de uma assembléia geral e que a(s) proposta(s) sejam devidamente aprovada(s) por maioria simples, com respectivo registro em ata.

As revisões poderão ocorrer por variados motivos, dentre eles, por necessidades de mudanças tecnológicas nos sistemas de produção, para atender demandas associadas a novos valores sociais, para enquadramento em padrões legais, para otimizar o desenvolvimento da produção e sua organização no território.

Vale ressaltar que adequações não poderão descaracterizar a IG em relação aos aspectos fundamentais que justificam seu registro.

### CAPÍTULO VI – Disposições Gerais

#### **Artigo 1º. Dos princípios da Denominação de Origem da Brasil Bahia**

São princípios dos inscritos na Denominação de Origem da Brasil Bahia, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente. Não podendo utilizar em seus produtos, o nome das indicações reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.


§ 1º. Os produtos somente receberão o Selo de Origem e Qualidade da Brasil Bahia se atendido ao disposto neste Regulamento.

Cruz das Almas - BA, 15 de Dezembro de 2016.

  
Ana Claudia Basilio Lima das Mercedes

Sindicato da Industria do Tabaco no Estado da Bahia

Presidente do Conselho Regulador

  
Marcos Augusto de Jesus Souza

Diretor do Conselho Regulador

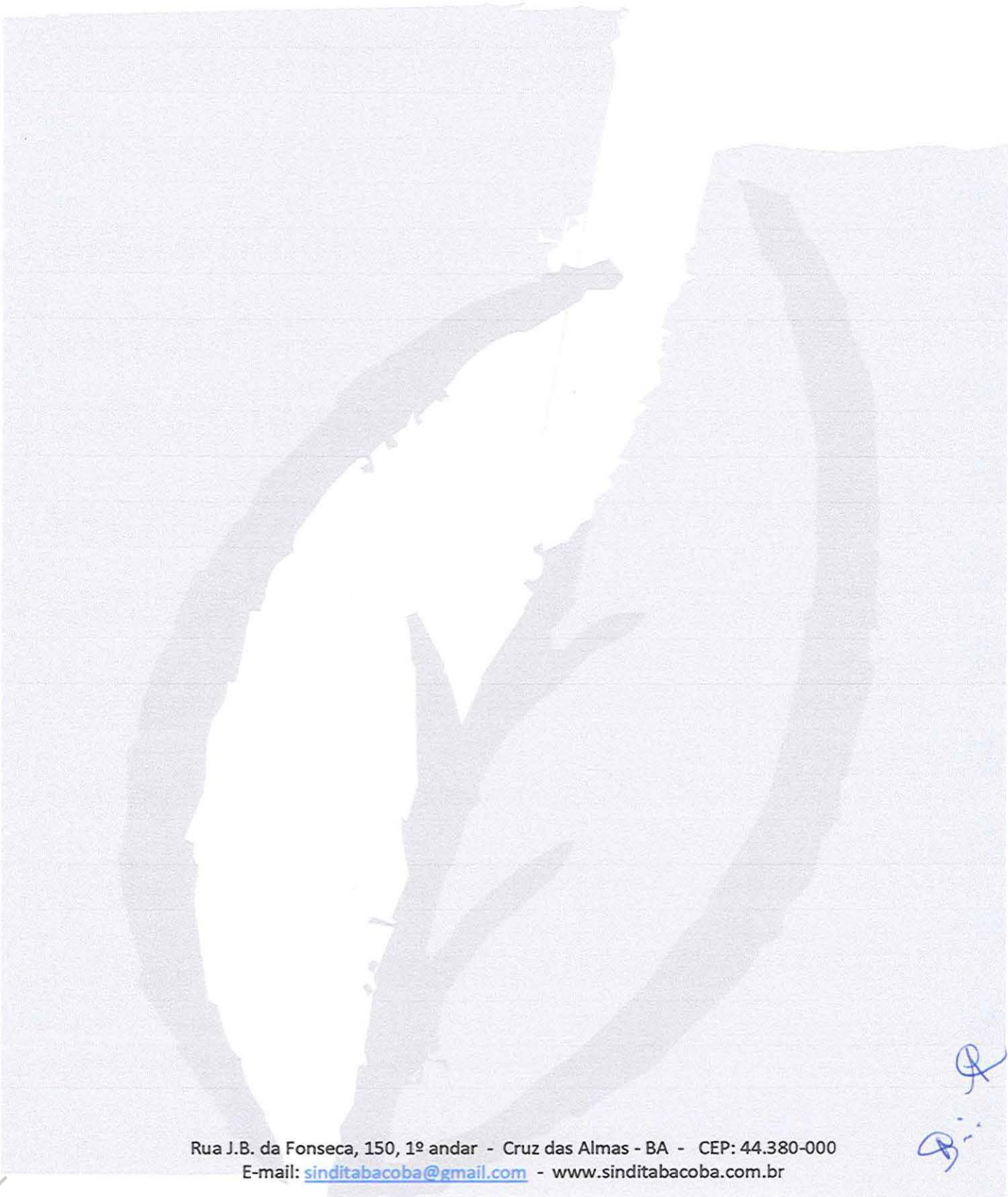
Rua J.B. da Fonseca, 150, 1º andar - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000

E-mail: [sinditabacoba@gmail.com](mailto:sinditabacoba@gmail.com) - [www.sinditabacoba.com.br](http://www.sinditabacoba.com.br)

54172



## REGULAMENTO DE PRODUÇÃO DOS CHARUTOS E USO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "BRASIL BAHIA"



Rua J.B. da Fonseca, 150, 1º andar - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000  
E-mail: [sinditabacoba@gmail.com](mailto:sinditabacoba@gmail.com) - [www.sinditabacoba.com.br](http://www.sinditabacoba.com.br)

*Handwritten signature or initials.*



**CÓDIGO 395 (Concessão)**

**Nº DO PEDIDO:** BR 40 2014 000005 0

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Oeste da Bahia

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Café verde em grãos da espécie *Coffea arabica*

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Abrange os terrenos com altitudes a partir de 700 metros, dos seguintes municípios: Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, São Desidério, Catolândia, Baianópolis, Correntina, Jaborandi e Cocos.

**DATA DO DEPÓSITO:** 17/07/2014

**REQUERENTE:** ABACAFÉ - Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia

**PROCURADOR:** Não se aplica

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

Conforme dispõe o *caput* do art. 14 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018, após a realização do exame de mérito, será publicada decisão de concessão ou indeferimento do pedido de registro de indicação geográfica.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, regulamento de uso e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.







MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento de “**Oeste da Bahia**” como indicação geográfica (IG) para o produto “café verde em grãos da espécie *Coffea arabica*”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 011140000183 de 17/07/2014, recebendo o n.º BR4020140000050.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 21/03/2017, sob o código 305, na RPI 2411.

Em 18 de maio de 2017, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 020170001722, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Uma vez verificada a necessidade de novos esclarecimentos para a compatibilização do pedido com a norma vigente, foi formulada outra exigência, sob o código 305, na RPI 2448 de 05/12/2017.

Em atendimento à nova exigência formulada, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 020180000291, na data de 07/02/2018.

Verificou-se, ainda, a necessidade de esclarecimentos adicionais, tendo sido formulada terceira exigência, sob o código 305, na RPI 2471 de 15/05/2018.

Atendendo à terceira exigência formulada, a Requerente protocolou tempestivamente a petição n.º 020180000945 em 03/07/2018.



Uma quarta exigência foi formulada a fim de obter novos esclarecimentos e regularizar o pedido, a qual foi publicada, sob o código 305, na RPI 2487 de 04/09/2018.

A Requerente, por sua vez, apresentou de modo tempestivo a petição n.º 020180051383 em 08/11/2018, em cumprimento à quarta exigência.

Após o exame preliminar, e regularizado o pedido de registro, o mesmo foi publicado na RPI 2504 de 02 de janeiro de 2019, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, considerou-se concluído o exame preliminar, dando início ao exame de mérito nos termos do art. 13 da IN n.º 95/2018.

### 3. CONCLUSÃO

Segundo a Requerente, a história da cafeicultura no Oeste da Bahia pode ser dividida em duas fases: anos 1960/1970, época em que se plantava no sistema de sequeiro e apenas para subsistência, e segunda fase a partir de 1994, quando se iniciou o plantio comercial e irrigado. Entretanto, registros do início do século XX mostram que o café já era comercializado em Barreiras, um dos municípios que fazem parte da Indicação Geográfica.

Desde os anos 1990, o plantio de cafés tem se desenvolvido continuamente, representando cerca de 20% da produção total de café do Estado da Bahia, segundo o Anuário do Café 2010. O Oeste da Bahia ocupa predominantemente área de Cerrado, e sua aptidão para a cultura irrigada de café foi descoberta por volta de 1994. O café nessa região é cultivado em áreas a partir de 700 metros de altitude. Diferentes agricultores, conjugando e aperfeiçoando suas experiências, foram responsáveis por tornar conhecida a região como centro produtor de café. Reportagens de revista e diferentes documentos técnicos e acadêmicos mostram o conhecimento do nome “Oeste da Bahia” como local de produção de café.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela IN n.º 95/2018, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento da indicação geográfica “**Oeste da Bahia**” para o produto “café verde em grãos da espécie *Coffea arabica*”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, nos termos do art. 14, *caput* e §1º, da IN n.º 95/2018.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme



dispõe o art. 23 da IN n.º 95/2018. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por:

**Mariana Marinho e Silva**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1379563

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

**Marcelo Luiz Soares Pereira**  
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1285263





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COORDENACAO DE INDICACAO GEOGRAFICA - CIG

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 241 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043-900  
Tel: 61 3218-2237 E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CIG-DPDAG/BA Nº 13/2018/CIG/CGQ-DEPROS/DEPROS/SMC/MAPA - DPDAG-BA/SFA-BA/MAPA

PROCESSO Nº 21012.000092/2018-04

INTERESSADO: ABACAFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO OESTE DA BAHIA

1. **ASSUNTO**

1.1. Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 25/2013.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Revista da Propriedade Industrial (RPI) 2487 de 04 de Setembro de 2018.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. **Nome:** Oeste da Bahia.

3.2. **Produto:** Café Verde em Grãos da Espécie *Coffea arabica*.

3.3. **Espécie:** Indicação de Procedência.

3.4. A ABACAFÉ solicitou a este Ministério a emissão de novo instrumento oficial com a delimitação da área geográfica do Oeste da Bahia para o produto café, em conformidade com o artigo 7º da IN INPI nº 25/2013, visando atender ao disposto na Exigência publicada na RPI 2487 de 04 de Setembro de 2018 referente ao pedido de registro da Indicação Geográfica (IG).

4. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

4.1. **Apresentação da área e do produto**

A área da Indicação de Procedência (IP) "Oeste da Bahia" para o produto "café" abrange os terrenos com altitudes a partir de 700 metros dos seguintes 11 municípios: Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, São Desidério, Catolândia, Baianópolis, Correntina, Jaborandi e Cocos. Estes estão situados na região econômica Oeste do Estado da Bahia. Nessa área delimitada, o relevo é predominantemente plano, existe predomínio do bioma Cerrado e o clima é de semiúmido a semiárido, caracterizado por duas estações: uma seca (período de 4 a 6 meses) e outra chuvosa.

O produto a ser protegido é café, da espécie *Coffea arabica*, na seguinte forma: café verde em grãos.

4.2. **Descrição dos fatores considerados na delimitação da área**

Os fatores identificados para definição da área de abrangência da IP Oeste da Bahia foram os seguintes:

4.2.1. Histórico de cultivo de café na região

Os primeiros registros de cultivo do cafeeiro no Oeste da Bahia datam do início do século XX, cultivos estes de pequena produção e notadamente nos vales úmidos da região. A cultura cafeeira foi introduzida efetivamente na região no final da década de 1960, inserida em uma política de modernização do cultivo, sendo que sua história foi marcada por duas fases. Na primeira, de 1960 a 1994, o café era cultivado em quintais para consumo próprio. Nas décadas de 70 e 80, ocorreram alguns experimentos com o cultivo do cafeeiro e a implantação de pequenas áreas na região do bioma Cerrado, em localidades a partir de 700 metros acima do nível do mar e em condição de sequeiro. Os resultados dos experimentos com o cafeeiro cultivado em sequeiro, ainda que não tenham



apresentado resultados significativos em produtividade, entusiasmaram alguns produtores a investirem na cafeicultura da região, porém com a adoção da tecnologia da irrigação. Com isso, inicia-se a segunda fase, em 1994, a qual teve como marco o primeiro plantio comercial, utilizando-se de irrigação. A partir de então, a cafeicultura desta região entrou definitivamente nos moldes de um singular padrão de condução. Portanto, apesar do cultivo do cafeeiro ser antigo no Oeste da Bahia, somente a partir do ano de 1994, ocorreu uma expansão significativa da área plantada na região delimitada. A partir dos anos 2000, a região vem adquirindo reconhecimento pelos compradores internacionais devido à qualidade que vem apresentando nos seus cafés produzidos.

#### 4.2.2. Existência de produtores de café na região no momento presente

O cultivo do café arábica na região Oeste da Bahia ocupa uma área significativa. Fernandes (2012) apresentou dados da CONAB da safra 2012 mostrando que a área ocupada com esse cultivo era de 15.101ha, sendo 12.918ha em produção (71 milhões de pés de café), com a maior média nacional em termos de produtividade (41,5sc.ben/ha), bem superior às demais regiões e à média brasileira (24,55 sc.ben/ha) naquele ano. Segundo esse autor, dados da CONAB apontavam que tal superioridade deveu-se aos diversos fatores de tecnologia de produção, profissionalismo dos cafeicultores, aptidão climática, boas práticas agrícolas e por se tratarem de lavouras 100% irrigadas, o que faz da cafeicultura do Oeste da Bahia uma das mais avançadas do mundo. No Censo Agropecuário de 2017 (IBGE, 2017), alguns municípios do Oeste da Bahia despontaram na lista dos maiores produtores de café arábica no estado, sendo eles: Barreiras com 6.646 t (1º posição), Cocos com 5.196 t (2º), Luís Eduardo Magalhães com 5.184 t (3º) e São Desidério com 3.187 toneladas (6º). Vale destacar que os dados do referido Censo não distinguem cafés especiais de cafés *commodities*, pois apresentam a produção total do período, mas isso já evidencia a manutenção da atividade produtiva cafeeira na região.

#### 4.2.3. Condições edafo-climáticas

O Oeste da Bahia apresenta condições edafo-climáticas favoráveis ao cultivo do café sob regime de irrigação. Toda a área delimitada da IG possui altitude a partir de 700 metros, sendo que a média é de 800 metros, e apresenta uniformidade das características ambientais da região do Cerrado baiano. O relevo é formado por chapadas, encostas e planuras ou vales, sendo em geral plano, típico do Cerrado, o que permite alta tecnificação em todas as fases do processo produtivo. Seus solos são profundos, diversificados, com boa constituição física e facilmente mecanizáveis, encontrando-se desde latossolos distróficos aos cambissolos eutróficos, adaptáveis às mais variadas opções de cultivo. A luminosidade média da região situa-se na faixa de 3.000 horas/ano. As temperaturas médias variam entre 22°C e 26°C, sem risco de geadas. As precipitações médias variam de 700 a 1.800 mm, sendo concentradas nos meses de outubro a abril, período no qual a pluviosidade média é de 1.600 mm. Apesar da existência de um período seco, típico do clima da região, o mesmo é compensado pela irrigação que é possibilitada pela disponibilidade de águas de superfície e de lençóis freáticos do aquífero Urucuia, um dos maiores do Brasil. Por outro lado, esse período seco favorece as operações de colheita e pós-colheita, possibilitando a obtenção de um café de qualidade.

#### 4.3. Justificativa dos critérios selecionados para delimitação da área

O Oeste da Bahia possui um conjunto de condicionantes ambientais - altitude, temperaturas médias, alto número de horas de insolação e solos - favoráveis ao cultivo do café arábica em toda a área delimitada da IG. A única restrição é a existência de um período seco, mas que é contornada com a utilização de irrigação, a qual é possibilitada pela disponibilidade de água e por relevos predominantemente planos que permitem mecanização em várias fases do processo produtivo. Por outro lado, esse período seco, com baixa umidade relativa do ar, favorece a colheita do café. Nesse contexto, modernas técnicas de cultivo de café são utilizadas na região, a qual já possui uma história com o café que se inicia efetivamente na década de 1960. Essas condições proporcionam a produção de cafés com qualidade diferenciada, com alta produtividade, a qual vem sendo reconhecida inclusive em outros países. Portanto, devido ao fato de esse conjunto de características possibilitar a produção de um produto com qualidade diferenciada, esses foram os critérios considerados para a delimitação da área da IG.

Por se tratar de uma Indicação de Procedência, o histórico da produção de café foi o principal fator considerado, pois evidencia que a região se tornou conhecida pela produção de cafés arábicas especiais, tanto no mercado nacional como no internacional.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA



### 5.1. Critérios versus espécie de IG requerida

Os critérios selecionados para a delimitação da área da Indicação Geográfica (IG) Oeste da Bahia, para o produto café arábica, são aqueles relacionados à constatação de reconhecimento do nome geográfico como origem de produção de cafés, da existência de produtores exercendo o cultivo e de condições físico-ambientais favoráveis a isso. Assim sendo, evidencia-se o enquadramento da IG na espécie Indicação de Procedência, em consonância com o Art. 8º da IN INPI 25/2013.

### 5.2. Avaliação dos limites da área

A área geográfica delimitada da IP Oeste da Bahia apresenta elementos limítrofes bem demarcados em todas as direções. Ao Oeste, é limitada pela divisa da Bahia com os estados de Goiás e Tocantins. Ao Norte, faz divisa com o Piauí e, ao Sul, com Minas Gerais. A Leste, é limitada pela cota de altitude de 700m, resultando em algumas áreas com descontinuidade espacial, isso devido à existência de depressões periféricas e interplanálticas, com muitos vales, muitos dos quais são de rios afluentes do rio São Francisco. Ainda a Leste, além das escarpas que caracterizam o fim da região do Cerrado e, por consequência, apresentam altitudes inferiores a 700 metros, ocorre o início da região da Caatinga e zonas de transição Cerrado-Caatinga, tendo elementos climáticos diferenciados, em especial temperaturas médias mais elevadas, que não são propícias ao cultivo do café arábica. Por esse motivo, a pequena área acima de 700m isolada na porção Norte do município de Santa Rita de Cássia, na divisa com o estado do Piauí, não foi considerada na área da IG, pois se encontra fora da região de predomínio do Cerrado. Apesar da região econômica Oeste da Bahia possuir 23 municípios, não há registros de produção de café arábica fora da área delimitada nem existem condições propícias para tal.

Desta forma, a região encontra-se delimitada, considerando que o levantamento histórico demonstrou a notoriedade do produto em questão, não tendo sido verificada produção de café arábica em zonas próximas com a reputação vinculada ao nome geográfico "Oeste da Bahia".

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Anexo I - Mapa IG Oeste da Bahia (SEI nº 5790937).
- 6.2. Anexo II - Memorial Descritivo (SEI nº 5790953).

## 7. PARECER TÉCNICO

A delimitação da área geográfica da IP Oeste da Bahia apresenta conformidade, em função da existência de tradição no cultivo de café na região e de condições físico-ambientais favoráveis que estão presentes na área delimitada. Isso vem influenciando no reconhecimento da região como produtora de cafés especiais, conferindo-lhe uma reputação no mercado. A existência desse conjunto de fatores, associando o nome "Oeste da Bahia" ao produto café, não foi verificada além dos limites da área demarcada. Assim sendo, para fins de depósito do pedido de reconhecimento da IG no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), os limites da Indicação Geográfica em questão abrangem as áreas com altitudes igual ou superiores a 700 metros de 11 municípios do Oeste da Bahia, conforme descrito no item 4 (Contextualização) desta nota técnica, cuja representação espacial encontra-se no mapa "IP Oeste da Bahia" no Anexo I e descrição dos limites (Memorial Descritivo) no Anexo II.

## 8. REFERÊNCIAS

ABACAFÉ. Levantamento Histórico-Cultural do Café Produzido na Região Geográfica "Oeste da Bahia".

BRASIL. INPI. IN 25, de 21 de agosto de 2013. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in\\_25\\_21\\_de\\_agosto\\_de\\_2013.pdf](http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2018.

BRASIL. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 17 out. 2018.

FERNANDES, A. L. T. *Café do Oeste da Bahia: Metodologia de Produção Características e Especificidades*. UNIUBE: Uberaba, 2012. 79p.





IBGE. **Censo Agropecuário 2017**: Resultados preliminares. Disponível em:

<[https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo\\_agro/resultadosagro/agricultura.html?tema=76252&localidade=29](https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/agricultura.html?tema=76252&localidade=29)>. Acesso em: 26 out. 2018.

SEI. **Mapa Regiões Econômicas do Estado da Bahia 2017**. SEI: Salvador, 2017. Disponível em:

<[http://www.sei.ba.gov.br/site/geoambientais/mapas/pdf/REGIAO\\_ECONOMICA\\_BAHIA\\_MAPA\\_2V25M\\_2017\\_SEI.pdf](http://www.sei.ba.gov.br/site/geoambientais/mapas/pdf/REGIAO_ECONOMICA_BAHIA_MAPA_2V25M_2017_SEI.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2018.

SEI. **Mapa Relevo Estado da Bahia 1983**. SEI: Salvador, 1983. Disponível em:

<[http://www.sei.ba.gov.br/site/geoambientais/cartogramas/pdf/carto\\_relevo.pdf](http://www.sei.ba.gov.br/site/geoambientais/cartogramas/pdf/carto_relevo.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2018.

SEI. **Mapa Vegetação Estado da Bahia 2001**. SEI: Salvador, 2001. Disponível em:

<[http://www.sei.ba.gov.br/images/inf\\_geoambientais/cartogramas/pdf/carto\\_vegetacao.pdf](http://www.sei.ba.gov.br/images/inf_geoambientais/cartogramas/pdf/carto_vegetacao.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EUDOXIO ANTONIO BATISTA JUNIOR, Geógrafo(a)**, em 29/10/2018, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROGERIO BARRETO NASCIMENTO, Chefe da Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário**, em 29/10/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA METZLER SARAIVA, Coordenador (a) de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários**, em 29/10/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

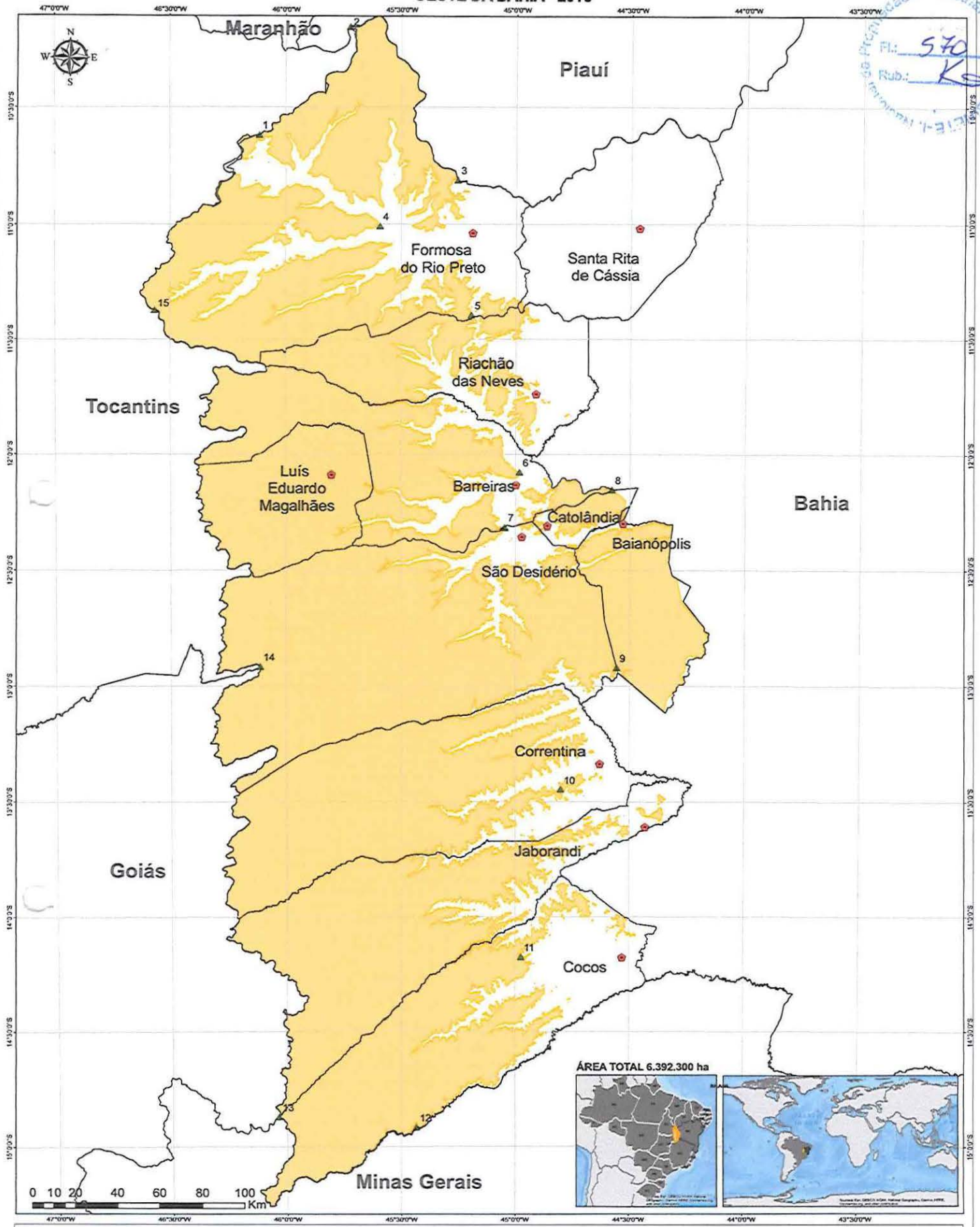


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5759079** e o código CRC **0EB861AE**.



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  
OESTE DA BAHIA - 2018

Fl.: 570  
Rub.: K00



ÁREA TOTAL 6.392.300 ha

- Legenda**
- Sede dos Municípios IP
  - ▲ Pontos do Memorial Descritivo
  - Curva de nível de 700 metros
  - Área da IP Oeste da Bahia
  - Limites Municipais
  - Limites Estaduais

Fonte:  
USGS, 2018.  
Divisão Político-Administrativa 1:1.500.000 (IBGE, 2006)  
SEI-BA (2010)

Projeção UTM  
Datum: SIRGAS 2000 Zona 23 Sul  
Elab. Tec: Eneas Porto. AIBA, 2018.



## REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “OESTE DA BAHIA”

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DE USO

- 1.1. Este regulamento de uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência tem por objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do uso do nome geográfico referente ao **produto café** produzido em propriedades localizadas na região demarcada e devidamente credenciadas.
- 1.2. A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região demarcada e que cumpram na íntegra o presente regulamento.
- 1.3. A delimitação da área geográfica são os **onze municípios da região Oeste da Bahia** inclusas no bioma Cerrado, sendo Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Catolândia, São Desidério, Baianópolis, Correntina, Jaborandi e Cocos, desde que produtor cultive café da espécie Arábica em áreas acima de 700 metros de altitude em relação ao nível do mar.
- 1.4. Caberá a Abacafé, na qualidade de substituto processual titular do direito do registro da indicação geográfica junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes certificados com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência para permitir ações de auditoria e rastreabilidade, como também para a promoção e comercialização dos produtos.
  - a) O tempo de manutenção de registro de cada lote identificado será de no mínimo cinco anos.
  - b) Os dados necessários e possíveis que possam ser disponibilizados ao conhecimento público deverão ser objeto da criação de “website” na internet para acesso geral, dando maior transparência e credibilidade às informações.
- 1.5. Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste regulamento de uso, cria-se o Conselho Normativo Regulador da Indicação Geográfica “Oeste da Bahia”, cujas funções, atribuições e funcionamento estão no “caput” deste regulamento.



**abacafé**  
Associação das Cafeicultoras do Oeste do Brasil



## 2. ITENS DE CONFORMIDADE

**2.1. Definição:** Endosperma obtido do fruto maduro dos cafeeiros, das diversas variedades da espécie Coffea arábica através da colheita mecanizada ou manual no pano, processado nas seguintes formas:

- a) **Processamento de café “natural”:** secagem feita com os grãos com sua casca externa, após passagem opcional por lavador mecânico, em terreiros. Sua finalização de secagem poderá ser feita em secadores mecânicos do tipo rotativo ou do tipo baú.
- b) **Processamento de café “cereja descascado” (CD):** após passagem por lavador mecânico, os grãos sofrem a separação da casca externa, ficando apenas com a casca interna denominada “pergaminho”, mantendo-se a mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa, seguindo para secagem em terreiros. A finalização da secagem poderá ser feita em secadores do tipo rotativo.
- c) **Processamento de café “cereja descascado desmucilado”:** semelhante ao constante no item “b”, porém com a retirada da mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa. Sua secagem é feita em terreiros, com a finalização em secadores do tipo rotativo.
- d) **Processamento de café “despolpado com fermentação”:** após passagem por lavador mecânico e descascador mecânico, os grãos seguem para tanques com água para o processo de desmucilagem por fermentação, onde permanecem de 12 a 36 horas, dependendo do caso. Terminada esta etapa, seguem para secagem em terreiros, com finalização em secadores do tipo rotativo.

## 2.2. Caracterização:

- a) **Física:** Conforme Instrução Normativa n.º 8, de 11 de junho de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o café deve apresentar classificação mínima tipo 6 (seis), com máximo de 86 (oitenta e seis) defeitos, cor verde ou esverdeada uniforme, não sendo admitidos grãos preto, verde e ardido.
- b) **Bebida:** Caracterizada conforme metodologia de prova da Associação Americana de Cafés Especiais (SCAA), cujas informações da metodologia estão no site da entidade ([www.scaa.org](http://www.scaa.org)). Os ca-



Os cafés devem obter nota mínima de 75 (setenta e cinco) pontos, caracterizados por bebida com corpo acentuado, acidez positiva, leve doçura, sabor agradavelmente frutado, gosto remanescente prolongado e aroma floral com boa densidade.

- c) **Acondicionamento:** Em sacaria de juta ou bags, com identificação do sinal distintivo da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência **“Oeste da Bahia”**.
- d) **Armazenamento:** Os cafés deverão estar armazenados em:
- 2.2.d.1. Armazéns devidamente credenciados e/ou certificados pela Abacafé conforme normas deste Regulamento.
  - 2.2.d.2. Armazéns próprios dos produtores localizados nas propriedades produtoras, desde que as mesmas estejam devidamente certificadas e cujos Armazéns ofereçam condições adequadas.
- e) **Procedimentos de Certificação de produto com Indicação Geográfica “Oeste da Bahia”:** Os procedimentos de certificação deverão obedecer ao estabelecido no Programa de Certificação do Café Produzido no Oeste da Bahia, no capítulo que trata de Certificação de Produto conforme o fluxograma abaixo.



**CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM E QUALIDADE – CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO**

Armazém Credenciado	PASSO 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Selecionar lote potencial à Certificação de Produto;</li> <li>- Avaliar o café na metodologia SCAA;</li> <li>- Preparar lote de café para lacração;</li> <li>- Solicitar através da intranet a lacração do café.</li> </ul>
Abacafé	PASSO 2	<p>COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Emitir os lacres de acordo com o padrão (Oeste da Bahia);</li> <li>- Entregar os lacres para o auditor da Abacafé.</li> </ul>
	PASSO 3	<p>AUDITOR DE EMBARQUE</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ir ao armazém lacrar o lote de café e retirar amostra (1 quilo);</li> <li>- Pegar documento - Declaração do Programa de Certificação do Café Produzido no Oeste da Bahia - com a assinatura do produtor.</li> </ul>
Abacafé	PASSO 4	<p>COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Receber amostra do lote sobre certificação;</li> <li>- Abrir uma pasta para o procedimento;</li> <li>- Separar parte da amostra de padrão especial para classificação física (COB), e degustação (normas SCAA).</li> </ul>
	PASSO 5	<p>JUIZ SCAA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pontuar o café (ficha de degustação de café) de acordo com a metodologia SCAA e classificar na metodologia COB - Sistema envia informação para Coordenador de Certificação.</li> </ul>
	PASSO 6	<p>COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Liberar o embarque do lote o qual a nota do café estiver compatível com a solicitação;</li> <li>- Lançar o laudo final (laudo Abacafé) de bebida na intranet;</li> <li>- Verificar pré-laudo de bebida na intranet;</li> <li>- Lançar o código de barra na intranet;</li> <li>- Emitir o certificado de Origem e Qualidade e entregar ao solicitante.</li> </ul>



### 3. PROPRIEDADE PRODUTORA:

Os itens de conformidade são subdivididos em 3 categorias: **(I)** imediato, **(II)** médio prazo (1 a 3 anos) e **(III)** longo prazo (mais de 3 anos), que de terminam os prazos definidos para o seu cumprimento pelo produtor.

#### 3.1. Rastreabilidade e Segurança Alimentar:

- 3.1.1. Organizar as informações da área cultivada em talhões identificados, contendo a altitude, variedade cultivada, data do plantio, espaçamento, número de plantas por talhão e área do talhão **(I)**;
- 3.1.2. Separar os lotes processados no terreiro e sua identificação pelo talhão de origem e data da colheita **(I)**;
- 3.1.3. Utilizar exclusivamente produtos registrados para a cultura do café segundo as legislações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária do Estado da Bahia, nas dosagens adequadas, acompanhados de receituário agrônomo, cujos princípios ativos não tenham restrições junto aos principais países importadores de café (EUA, EU e Japão) **(I)**;
- 3.1.4. Registrar e controlar os fertilizantes e defensivos aplicados em cada talhão, discriminados em caderneta de campo apropriada para tal fim **(I)**;
- 3.1.5. Respeitar os intervalos de carência recomendados para cada produto **(I)**.

#### 3.2. Responsabilidade Social:

- 3.2.1. Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) por todos os trabalhadores, inclusive temporários e terceirizados, durante o manuseio, preparo, aplicação e destinação final dos fertilizantes, defensivos agrícolas e embalagens vazias **(I)**;
- 3.2.2. Disponibilizar moradias adequadas aos funcionários, com água encanada, energia elétrica e banheiros **(II)**;
- 3.2.3. Proporcionar condições para que haja acesso à educação aos moradores da propriedade que estejam em idade escolar **(I)**;
- 3.2.4. Cumprir com a legislação trabalhista **(I)**;
- 3.2.5. Proporcionar treinamento e qualificação aos trabalhadores, adequados à execução das funções para as quais forem contratados **(II)**.



### **3.3. Responsabilidade Ambiental:**

- 3.3.1.** Se adequar para cumprir rigorosamente as disposições da legislação ambiental, com relação às áreas de preservação permanente e reserva legal **(II)**;
- 3.3.2.** Destinar adequadamente os resíduos de processamento do café (polpa, mucilagem, água de lavador), segundo a legislação vigente **(II)**;
- 3.3.3.** Utilizar lenha para secadores proveniente de áreas de reflorestamento, não utilizando, sob hipótese alguma, material oriundo de matas nativas **(II)**;
- 3.3.4.** Estocar e guardar defensivos agrícolas em galpões próprios para tal fim, segundo a legislação vigente **(I)**;
- 3.3.5.** Dar destinação final das embalagens dos produtos utilizados, de forma adequada, segundo a legislação vigente **(I)**.

### **4. Procedimentos de solicitação da IG “Oeste da Bahia”:**

- 4.1.** O cafeicultor que produzir café arábica, com propriedade localizada na região delimitada pela Indicação de Procedência “Oeste da Bahia” e devidamente credenciado na Abacafé, de posse da amostra do lote de café da safra do ano em curso fará o encaminhamento da mesma para a Cooproeste em Luís Eduardo Magalhães/BA, na quantidade de 1.000 gramas, para café beneficiado, ou 2.000 gramas, para café em coco ou pergaminho, para a classificação e análise da bebida.
- 4.2.** O café obtendo bebida na classificação dura para melhor a mole, o responsável pela prova encaminhará 600 g de café beneficiado da referida amostra à Abacafé, que realizará através de um classificador com formação certificada de juiz SCAA e credenciado pela Abacafé, a análise sensorial com emissão de laudo oficial, descrevendo os atributos de bebida e seu enquadramento como café natural ou cereja descascado acima de 80 pontos dentro das normas estabelecidas neste regulamento.
- 4.3.** A amostra deverá conter os seguintes dados em formulário próprio: nome do produtor, nome da propriedade, município, variedade do café, forma de processamento, tipo de secagem e a quantidade de sacas correspondentes à amostra.
- 4.4.** O produtor será comunicado pela Abacafé do resultado da análise do seu café, e no caso de se enquadrar nos padrões desejados, deve-



rá efetuar o benefício e a padronização do seu produto conforme as especificações item 2.2 deste regulamento, na propriedade ou em unidade de padronização devidamente cadastrada pela Abacafé.

- 4.5.** Estando o lote de café devidamente preparado, acondicionado e armazenado, conforme as normas deste regulamento, o produtor deverá comunicar à Abacafé para que essa efetue nova coleta de amostra na quantidade de 1.000 gramas, para efetuar as análises de contraprova, podendo ocorrer duas situações:
- No caso da análise não classificar o café dentro dos padrões de qualidade mínimo deste regulamento, o produtor será comunicado a fim de tomar a decisão de rebeneficiá-lo novamente ou dar-lhe outra destinação;
  - Se a análise confirmar a classificação original, a Abacafé expedirá o laudo oficial, emitirá o certificado do lote e disponibilizará a reserva dos lacres devidamente numerados de acordo com a quantidade de sacas do lote, que serão colocados em cada unidade de sacos de café do respectivo lote, por um funcionário da Abacafé, no momento do embarque, total ou parcial, ao comprador do mesmo.
- 4.6.** O produtor deverá comunicar à Abacafé com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência do embarque do café, para que a Associação possa agendar o serviço de lacração das sacarias, que serão liberadas após o recolhimento da taxa devida, estipulada pelo Conselho Diretor da Abacafé.
- 4.7.** O laudo de análise e certificado do lote terá a validade de um ano, a partir da data de emissão.

## **5. ARMAZENAMENTO:**

- 5.1.** Os lotes de cafés certificados deverão estar obrigatoriamente depositados em armazéns devidamente credenciados pela Abacafé.
- 5.2.** Os Armazéns para serem credenciados deverão:
- Apresentar condições de armazenagem adequadas para manter a boa conservação do produto em temperatura média de 21°C e umidade relativa do ar inferior a 70%, dotado de boa ventilação e proteção contra a luz natural, livre de goteiras, com iluminação artificial e piso que não permita a passagem de umidade.
  - Deverão possuir pelo menos um credenciamento: ou junto ao Banco do Brasil, ou junto à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), ou junto à Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F), no caso de



armazéns privados ou de cooperativas. Armazéns de produtores nas propriedades, estão isentos de credenciamento junto a essas instituições.

- c) A Abacafé, após vistoria do armazém, expedirá um certificado de permissão de armazenagem de cafés com Indicação Geográfica “Oeste da Bahia”, com validade de 2 (dois) anos.
- d) A auditoria de acordo com as Normas de Certificação de Armazém será realizada por empresa credenciada e os custos ficarão por conta dos proprietários da unidade Armazenadora.

Para Certificação de Armazém deverá ser seguido o seguinte fluxograma:

CERTIFICAÇÃO DE ARMAZÉM

Armazém	PASSO 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manifestar interesse à certificação de Armazém;</li> <li>- Ser Armazém Certificado Banco do Brasil, BM&amp;F e/ou CONAB.</li> </ul>
Abacafé	PASSO 2	<p style="text-align: center;">COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Enviar aos armazéns interessados a participar da cadeia de custódia do café produzido com Indicação Geográfica “Oeste da Bahia” o contrato de adesão e o procedimento de certificação;</li> <li>- Receber e checar as vias enviadas aos armazéns para dar início ao processo de certificação;</li> <li>- Disponibilizar ao Armazém interessado a lista das empresas certificadoras credenciadas junto à Abacafé para que a mesmo a contrate de acordo com sua preferência</li> </ul>
Auditoria	PASSO 3	<p style="text-align: center;">EMPRESA AUDITORA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar auditoria de acordo com as Normas de Certificação de Armazém.</li> </ul>
Abacafé	PASSO 4	<p style="text-align: center;">COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Receber a documentação da Auditoria;</li> <li>- Emitir duas vias do certificado do referido Armazém;</li> <li>- Receber os certificados assinados e emitir duas vias do termo de entrega, para despachar ao armazém o referido certificado;</li> <li>- Providenciar a entrega do certificado, solicitando assinatura no termo de entrega;</li> <li>- Receber o termo de entrega assinado pelo responsável sobre certificações do armazém, anexando a via do certificado e o pacote de documentos para arquivo físico.</li> </ul>



## 6. CLASSIFICADORES CREDENCIADOS

O Credenciamento dos Classificadores de Cafés aos padrões da Indicação Geográfica “Oeste da Bahia” passam pelo cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Ser credenciado pela SCAA - Associação Americana de Cafés Especiais, com o título de Juiz classificador;
2. Experiência Profissional e Capacidade Técnica comprovada na Classificação Oficial Brasileira - COB;
3. Participar obrigatoriamente de cursos de atualização realizados pela Abacafé, suas organizações ou empresas por ela contratada.
4. Efetuar a adesão formal ao Credenciamento junto à Abacafé conforme documentos apropriados.

## 7. CONSELHO NORMATIVO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:

7.1. A Abacafé criará por deliberação de Assembléia Geral o Conselho Normativo Regulador de Uso da Indicação Geográfica “Oeste da Bahia”.

7.2. O Conselho Normativo Regulador terá a função de:

- a) Zelar pelo cumprimento das especificações constantes neste regulamento. Poderá recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade.
  - a.1. Em caso de necessidade de auditoria o Conselho Regulador comunicará à Diretoria da Abacafé, que deverá apresentar ao Conselho Normativo Regulador três empresas distintas com seus respectivos orçamentos.
  - a.2. A Abacafé deverá se responsabilizar pelos custos da referida auditoria.
- b) Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da indicação geográfica.
- c) Adotar procedimentos de avaliação de conformidade, previstos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), que assegurem a aferição do cumprimento das especificações constantes do regulamento de uso, inclusive nas operações de comercialização.





**abacafé**  
Associação dos Cultivadores do Oeste de Bahia



- d) Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registros, que garantam a rastreabilidade dos produtos identificados, mantidos e operacionizados sob a responsabilidade da Abacafé;
  - e) Propor alterações, correções e novos procedimentos no regulamento, visando o aprimoramento dos procedimentos, objetivando sempre melhorar as condições de percepção, transparência e credibilidade da Indicação Geográfica ao mercado.
- 7.3. O Conselho Normativo Regulador será composto por oito membros, sendo quatro titulares e quatro suplentes, podendo incluir em sua composição representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área do produto objeto deste regulamento.
- a) Os mandatos dos membros serão de três anos, podendo, os mesmos, serem reconduzidos ao Conselho sem limites de vezes.
  - b) Os membros serão indicados e aprovados em ata pela Assembleia Geral da Abacafé, devendo tomar posse e exercer seus cargos imediatamente.
    - b.1. Não sendo validado algum membro indicado, o Conselho de Administração deverá promover nova indicação posterior.
  - c) Serão eleitos dentre os membros do Conselho um presidente e um secretário.
  - d) O Conselho deverá se reunir ordinariamente a cada seis meses e ou extraordinariamente sempre que for necessário por convocação de seu presidente ou pelo menos de três de seus componentes.

